

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

ROBERTO MONTEIRO GURGEL SANTOS  
Procurador-Geral da RepúblicaSANDRA VERÔNICA CUREAU  
Vice-Procuradora-Geral da RepúblicaLAURO PINTO CARDOSO NETO  
Secretário-Geral**DIÁRIO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
ELETRÔNICO**SAF/SUL QUADRA 04 LOTE 03  
CEP: 70050-900 - Brasília/DF  
Telefone: (61) 3105-5100  
[www.pgr.mpf.gov.br](http://www.pgr.mpf.gov.br)**SUMÁRIO**

	Página
Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão.....	1
Procuradoria Regional da República da 3ª Região.....	2
Procuradoria da República no Estado do Amapá.....	4
Procuradoria da República no Estado do Amazonas.....	4
Procuradoria da República no Estado da Bahia.....	9
Procuradoria da República no Estado do Ceará.....	11
Procuradoria da República no Estado de Goiás.....	12
Procuradoria da República no Estado do Mato Grosso.....	14
Procuradoria da República no Estado do Mato Grosso do Sul.....	15
Procuradoria da República no Estado de Minas Gerais.....	17
Procuradoria da República no Estado do Pará.....	18
Procuradoria da República no Estado do Paraná.....	19
Procuradoria da República no Estado de Pernambuco.....	20
Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro.....	21
Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Norte.....	23
Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Sul.....	23
Procuradoria da República no Estado de Rondônia.....	24
Procuradoria da República no Estado de Santa Catarina.....	25
Procuradoria da República no Estado de São Paulo.....	27
Procuradoria da República no Estado do Tocantins.....	30
Expediente.....	31

**PROCURADORIA FEDERAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO**

DECISÕES DE 1º DE JULHO DE 2013

Decisão nº : 2617/2013  
Referência: PI MPF/PR-BA 1.14.000.001180/2013-29  
Requerentes: Manoel da Paiva Silva e outros  
Requeridos: -  
Procurador da República: Leandro Bastos Nunes (PRDC-BA)  
Arquivamento: 20/05/2013 (fls. 06-07)

**DIREITO À INTEGRIDADE FÍSICA E PSÍQUICA. IDOSOS. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO.**

1. Trata-se de Peça de Informação autuada na qual os representantes insurgem-se contra supostas práticas de maus tratos contra o irmão idoso, servidor público federal aposentado da FUNASA, que está sob os cuidados da ex-esposa e da filha.
2. Alegam que o dinheiro destinado às despesas do aposentado está sendo desviado para contrair empréstimos, deixando-o sem provisões necessárias para a subsistência.
3. O Procurador Oficiante, não vislumbrando hipótese de atuação do Ministério Público Federal, reconheceu a atribuição do Ministério Público Estadual na apuração do caso, pois ausente interesse federal.
4. Homologação do declínio de atribuição.

Brasília, 1º de julho de 2013.

AURÉLIO VIRGÍLIO VEIGA RIOS  
Procurador Federal dos Direitos do Cidadão

Decisão nº : 2631/2013  
Referência: ICP MPF/PR-BA 1.14.000.000158/2011-08  
Requerente: Miroel Dias Franco  
Requeridos: Hospital das Clínicas  
Procurador da República: Domênico D'Andrea Neto (PR-BA)  
Arquivamento: 20/05/2013 (fls. 06-07)

**DIREITO À SAÚDE. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO.**

1. Trata-se de Inquérito Civil Público instaurado com base na representação oferecida na forma de um abaixo-assinado por um grupo de portadores de dor crônica que vinham recebendo tratamento no ambulatório Magalhães Neto no Complexo do Hospital Universitário Profl Edgard Santos (CHUPES).

2. O ICP foi instruído com a Portaria 859, de 12 de novembro de 2002, que aprovou o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas no Alívio da Dor Crônica, fls. 09/14; com as informações prestadas: pela Secretaria Municipal de Saúde de Salvador/BA, fls. 19 e 30/32; Secretaria de Saúde do Estado da Bahia, fls. 20/23; pelo Diretor Geral do Complexo HUPERS, fls. 37/38; pela Secretaria de Atenção à Saúde do Ministério da Saúde, fls. 46/49. Por fim, vieram aos autos cópia da Portaria Ministerial nº 1083, de 02 de outubro de 2012, que aprova o novo Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas da Dor Crônica, fls. 51 e ss.

3. Verificou-se que a atenção que vem sendo prestada no Complexo Hospitalar, sob administração de autarquia federal, a Universidade Federal da Bahia, tem desempenhado as suas funções assistenciais, embora haja a necessidade de regulação entre a oferta e a demanda da atenção, tarefa contudo atribuída ao Município, em razão da diretriz constitucional de descentralização que rege o Sistema Único de Saúde.

4. O Procurador Oficiante, não vislumbrando hipótese de atuação do Ministério Público Federal, reconheceu a atribuição do Ministério Público Estadual na apuração do caso, pois as atribuições administrativas no âmbito do SUS voltadas a equacionar as dificuldades ainda presentes na atenção versada estão majoritariamente investidas nos Gestores Municipal e Estadual do SUS.

5. Homologação do declínio de atribuição.

Brasília, 1º de julho de 2013.

AURÉLIO VIRGÍLIO VEIGA RIOS  
Procurador Federal dos Direitos do Cidadão

DECISÕES DE 3 DE JULHO DE 2013

Decisão nº : 2633/2013

Referência: PI MPF/PR-BA 1.14.000.001457/2013-13

Requerentes: -

Requeridos: -

Procurador da República: Domênico D'Andrea Neto (PR-BA)

Arquivamento: 31/05/2013 (fls. 29-30)

DIREITO À SAÚDE. QUALIDADE DOS SERVIÇOS PRESTADOS. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO.

1. Trata-se de peças extraídas de inquérito civil arquivado no âmbito do 6º Ofício do Patrimônio Público, versando sobre irregularidades detectadas pela Controladoria Geral da União – CGU, no ano de 2009, em auditoria realizada no Município de Nazaré/BA, encaminhada ao 2º Ofício de Tutela Coletiva, em razão de os fatos narrados versarem sobre a qualidade na prestação do serviço de saúde. As peças encaminhadas aludem à capacitação insuficiente de Agentes Comunitários de Saúde.

2. O Procurador Oficiante, não vislumbrando hipótese de atuação do Ministério Público Federal, reconheceu a atribuição do Ministério Público Estadual na apuração do caso, pois trata-se de serviço gerido pela própria municipalidade.

3. Homologação do declínio de atribuição.

Brasília, 3 de julho de 2013.

AURÉLIO VIRGÍLIO VEIGA RIOS  
Procurador Federal dos Direitos do Cidadão

Decisão nº : 2634/2013

Referência: PA MPF/PRM Uberlândia-MG 1.22.003.000328/2012-25

Requerente: Associação PA Dom José Mauro

Requeridos: Prefeitura Municipal de Uberlândia

Procurador da República: Cléber Eustáquio Neves (PRM Uberlândia-MG)

Arquivamento: 25/06/2013 (fl. 21)

DIREITO A REGULAR PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS. TRANSPORTE. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO.

1. Trata-se de Procedimento Administrativo instaurado com o objetivo de averiguar a viabilidade da criação, pelo município de Uberlândia, de linha de ônibus coletivo que atenda o assentamento PA Dom José Mauro, na Fazenda Santa Mônica-Douradinho.

2. O Procurador Oficiante, não vislumbrando hipótese de atuação do Ministério Público Federal, reconheceu a atribuição do Ministério Público Estadual na apuração do caso, pois trata-se de matéria atinente exclusivamente à administração municipal.

3. Homologação do declínio de atribuição.

Brasília, 3 de julho de 2013.

AURÉLIO VIRGÍLIO VEIGA RIOS  
Procurador Federal dos Direitos do Cidadão

## PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 3ª REGIÃO

PORTARIA N.º 64, DE 3 DE JULHO DE 2013

O Procurador Regional Eleitoral Substituto no Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais e, em especial, nos termos dos arts. 72; 77, in fine; e, 79, parágrafo único; todos da Lei Complementar n.º 75, de 20 de maio de 1993;

CONSIDERANDO os parâmetros estabelecidos pelo E. Conselho Nacional do Ministério Público por meio da Resolução CMNP n.º 30/2008, de 19 de maio de 2008 (DJ de 27/05/2008, pág. 159);

CONSIDERANDO as indicações de Promotores de Justiça encaminhadas pela E. Procuradoria Geral de Justiça do Estado de São Paulo por meio eletrônico (correspondente expediente PRR3º n.º 9492/2013), recebido nesta Procuradoria Regional Eleitoral em 02/07/2013;

CONSIDERANDO que se está tratando do biênio 2013/2014 (período de 04/01/2013 a 03/01/2014);

RESOLVE:

DESIGNAR, em aditamento às Portarias PRE/SP nº 01/2013, de 08/01/2013 (DOU de 09/01/2013); nº 03/2013, de 10/01/2013 (DOU de 14/01/2013); nº 19/2013, de 07/03/2013 (DOU de 11/03/2013); nº 21/2013, de 08/03/2013 (DOU de 11/03/2013); nº 26/2013, de 18/03/2013 (DMPF-e EXTRAJUDICIAL de 18/03/2013); nº 27/2013, de 20/03/2013 (DMPF-e EXTRAJUDICIAL de 20/03/2013); nº 50/2013, de 22/05/2013 (DMPF-e EXTRAJUDICIAL de 22/05/2013); nº 55/2013, de 03/06/2013 (DMPF-e EXTRAJUDICIAL de 06/06/2013); nº 57/2013, de 07/06/2013 (DMPF-e EXTRAJUDICIAL de 07/06/2013); nº 59/2013 (DMPF-e EXTRAJUDICIAL de 10/06/2013); nº 60/2013 (DMPF-e EXTRAJUDICIAL de 17/06/2013); nº 62/2013 (DMPF-e EXTRAJUDICIAL de 25/06/2013); e nº 63/2013 (DMPF-e EXTRAJUDICIAL de 27/06/2013); para oficiarem, provisoriamente, nos períodos abaixo discriminados, na condição de Promotores Eleitorais Substitutos perante as Zonas Eleitorais respectivamente indicadas, os Exmos. Senhores Promotores de Justiça a seguir nominados:

ZONA	LOCAL	PROMOTOR SUBSTITUTO	JUNHO/2013
4ª	SÃO PAULO - MOOCA	MARCELO CAMARGO MILANI	DIAS 27 A 30
64ª	JOSÉ BONIFÁCIO	FABIO MENEGUELO SAKAMOTO	DIAS 25 A 30
101ª	PRESIDENTE PRUDENTE	SILVIO BRANDINI BARBAGALO	DIAS 26 A 30
123ª	SÃO JOAQUIM DA BARRA	FERNANDA CHUSTER PEREIRA	DIA 24
181ª	SUZANO	FABIANA LIMA VIDAL	DIA 18
287ª	MOGI DAS CRUZES	MOACIR MENICHELHI REIS	DIAS 27 A 30
303ª	CARAPICUÍBA	CAMILA MOURA E SILVA	DIAS 13 E 14
303ª	CARAPICUÍBA	RAQUEL TIEMI HASHIMOTO	DIAS 15 A 20
337ª	PIQUETE	DANIELA RANGEL CUNHA AMADEI	DIAS 27 A 30
393ª	GUARULHOS	ODETE APARECIDA CARRASCO	DIAS 27 A 30
413ª	SÃO PAULO - CURSINO	FAUZI HASSAN CHOUKR	DIAS 15 A 22
414ª	SÃO BERNARDO DO CAMPO	LARISSA MOTTA NUNES LIGER	DIAS 24 A 28
423ª	CAMPINAS	JOSE HERBET TEIXEIRA MENDES	DIAS 19 A 26

DESTITUIR, em aditamento às Portarias PRE/SP nº 55/2013, de 03/06/2013 (DMPF-e EXTRAJUDICIAL de 06/06/2013) e nº 62/2013 (DMPF-e EXTRAJUDICIAL de 25/06/2013); os seguintes Exmos. Promotores de Justiça, anteriormente designados para atuarem na condição de promotores eleitorais substitutos, nos períodos abaixo discriminados, junto às Zonas Eleitorais respectivamente indicadas:

ZONA	LOCAL	PROMOTOR SUBSTITUTO	JUNHO/2013
75ª	MOGI MIRIM	ROGERIO JOSE FILOCOMO JUNIOR	DIA 28
181ª	SUZANO	RODRIGO ALVES DE ARAUJO FIUSA	DIA 18
242ª	VÁRZEA PAULISTA	PATRICIA TIEMI MOMMA	DIA 28
416ª	TABOÃO DA SERRA	ANA MARIA AIELLO DEMADIS	DIA 24

DECLARAR VAGOS, em aditamento às Portarias PRE/SP nº 01/2013, de 08/01/2013 (DOU de 09/01/2013); nº 03/2013, de 10/01/2013 (DOU de 14/01/2013); nº 12/2013, de 06/02/2013 (DOU de 07/02/2013); nº 19/2013, de 07/03/2013 (DOU de 11/03/2013); nº 21/2013, de 08/03/2013 (DOU de 11/03/2013); nº 26/2013, de 18/03/2013 (DMPF-e EXTRAJUDICIAL de 18/03/2013); nº 27/2013, de 20/03/2013 (DMPF-e EXTRAJUDICIAL de 20/03/2013); nº 50/2013, de 22/05/2013 (DMPF-e EXTRAJUDICIAL de 22/05/2013); nº 55/2013, de 03/06/2013 (DMPF-e EXTRAJUDICIAL de 06/06/2013); nº 57/2013, de 07/06/2013 (DMPF-e EXTRAJUDICIAL de 07/06/2013); nº 59/2013 (DMPF-e EXTRAJUDICIAL de 10/06/2013); nº 60/2013 (DMPF-e EXTRAJUDICIAL de 17/06/2013); nº 62/2013 (DMPF-e EXTRAJUDICIAL de 25/06/2013); e nº 63/2013 (DMPF-e EXTRAJUDICIAL de 27/06/2013); os seguintes cargos atribuídos a promotores eleitorais titulares, nos períodos abaixo indicados:

ZONA	LOCAL	PROMOTOR TITULAR	JUNHO/2013
1ª	SÃO PAULO – BELA VISTA	IVANDIL DANTAS DA SILVA	DIA 28

ZONA	LOCAL	PROMOTOR TITULAR	JUNHO/2013
79ª	NOVO HORIZONTE	ANDRE GANDARA ORLANDO	DIAS 20 E 21
144ª	UBATUBA	HELIO JUNQUEIRA DE CARVALHO NETO	DIA 28
157ª	ADAMANTINA	JOÃO CARLOS TALARICO	DIA 27
225ª	AURIFLAMA	ALINE KLEER DA SILVA MARTINS FERNANDES	DIAS 27 E 28
228ª	JACUPIRANGA	CLOVIS DE CASTRO HUMES	DIA 21
416ª	TABOÃO DA SERRA	ANA LUCIA DE BIAZZI PEREIRA FERREIRA DA SILVA	DIA 24

Os efeitos desta Portaria retroagem à data de início do respectivo período de designação.

Dê-se ciência da presente Portaria ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça e ao Exmo. Sr. Presidente do E. Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo.

Publique-se no DMPF-e e no D.J.E.

PAULO THADEU GOMES DA SILVA

### PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO AMAPÁ

DESPACHO Nº 1412, DE 2 DE JULHO DE 2013

1. Instaure-se Procedimento Administrativo vinculado à 6ª Câmara de Coordenação e Revisão, cujo objeto será apurar denúncia de grilagem de terra na Floresta Estadual do Amapá (Unidade de Conservação criada pela Lei Estadual nº 1.028/2006) e eventuais implicações em comunidades tradicionais e/ou indígenas, aspecto este, a meu sentir, preponderante, razão pela qual se opta pela vinculação à 6ª CCR/MPF.

2. Determino a expedição de ofícios (com cópia da representação) aos órgãos gestores da referida Floresta Estadual, tais como Secretaria Estadual do Meio Ambiente (SEMA), Instituto do Meio Ambiente e Ordenamento Territorial do Amapá (IMAP), bem como ao Ministério do Desenvolvimento Agrário (MDA), ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA) e à Fundação Nacional do Índio (FUNAI) a fim de que se manifestem acerca da representação que segue em anexo, em especial no que tange à sobreposição de loteamentos do Programa Terra Legal na área da Floresta Estadual do Amapá, e a permanência ou influência na área da UC referida das comunidades tradicionais e povos indígenas.

3. Conceda-se o prazo simultâneo de 10 (dez) dias, em observância ao predisposto no art. 8º, inciso II, § 5º, da Lei Complementar nº 75/93.

4. Conclusos com as respostas ou no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

LUÍS DE CAMÕES LIMA BOAVENTURA  
Procurador da República

### PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO AMAZONAS

PORTARIA Nº 34, DE 27 DE JUNHO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, com fundamento nas disposições constitucionais e legais,

Considerando que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais o patrimônio público, conforme expressamente previsto na Lei Orgânica do Ministério Público da União (art. 6º, VII, "b", da Lei Complementar nº 75, de 20.5.93);

Considerando que é função institucional do Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, (art. 129, VI, CF; art. 8º, II, LC 75/93);

RESOLVE converter o Documento nº PRM-TFF-AM-00000581/2013, acompanhado de cópia do Relatório de Fiscalização 00875, em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apurar irregularidades no Programa Áreas Protegidas do Brasil do Ministério do Meio Ambiente, referente ao exercício de 2006, no Município de Fonte Boa/AM, apontadas na 22ª Etapa do Projeto de Fiscalização a partir de Sorteios Públicos.

Para isso, DETERMINA-SE:

I – Seja esta Portaria autuada no início do procedimento, publicada nos termos do art. 39 da Resolução n. 002/2009/PR/AM, e comunicada a instauração à douta 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;

II – Seja fixado o prazo de 01 (um) ano para conclusão do ICP, prorrogável se necessário, conforme disposição do art. 15, da Resolução CSMPF n. 87/2006, com redação dada pela Resolução CSMPF n. 106, de 06/04/2010;

III – Oficie-se o Ministério do Meio Ambiente, para encaminhar cópia integral, preferencialmente em meio digital, da prestação de contas dos recursos repassados ao Município de Fonte Boa/AM, referentes ao Programa Áreas Protegidas do Brasil, Convênio SIAFI 538570, celebrado entre a Associação Agroextrativista de Auati-Paraná e o Município de Fonte Boa/AM;

IV – Oficie-se o TCU, para prestar informações sobre possível instauração de Tomada de Contas Especial cujo objeto seja a prestação de contas do Programa Áreas Protegidas do Brasil, Convênio SIAFI 538570, celebrado entre a Associação Agroextrativista de Auati-Paraná e o Município de Fonte Boa/AM, referente ao exercício de 2006;

V – Oficie-se a CGU, para que envie cópias dos documentos que embasaram as constatações 3.1.1 do Relatório de Fiscalização 00875 (cópia anexa), quanto à execução do Programa Áreas Protegidas do Brasil, Convênio SIAFI 538570, celebrado entre a Associação

Agroextrativista de Auati-Paraná e o Município de Fonte Boa/AM, referente ao exercício de 2006, solicitando o envio da documentação de forma individualizada e identificada por cada constatação, para fins de otimizar a análise, preferencialmente em meio digital.

Cumpridas e atendidas as diligências, voltem-me os autos conclusos.

MÁRCIO ALBUQUERQUE DE CASTRO

PORTARIA Nº 35, DE 27 DE JUNHO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, com fundamento nas disposições constitucionais e legais;

Considerando que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais o patrimônio público, conforme expressamente previsto na Lei Orgânica do Ministério Público da União (art. 6º, VII, "b", da Lei Complementar nº 75, de 20.5.93);

Considerando que é função institucional do Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, (art. 129, VI, CF; art. 8º, II, LC 75/93);

RESOLVE converter o Documento nº PRM-TFF-AM-00000580/2013 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apurar irregularidades no Programa PROAGUA – Infraestrutura, realizado entre o Ministério do Meio Ambiente e o Município de Fonte Boa/AM, no exercício de 2006.

Para isso, DETERMINA-SE:

I – Seja esta Portaria autuada no início do procedimento, publicada nos termos do art. 39 da Resolução n. 002/2009/PR/AM, e comunicada a instauração à douta 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;

II – Seja fixado o prazo de 01 (um) ano para conclusão do ICP, prorrogável se necessário, conforme disposição do art. 15, da Resolução CSMPF n. 87/2006, com redação dada pela Resolução CSMPF n. 106, de 06/04/2010;

III – Oficie-se o Ministério da Integração Nacional, para encaminhar cópia integral, preferencialmente em meio digital, da prestação de contas dos recursos repassados referentes ao Programa PROAGUA – Infraestrutura, firmado com o Município de Fonte Boa/AM, Convênio SIAFI 465171;

IV – Oficie-se o TCU, para prestar informações sobre possível instauração de Tomada de Contas Especial cujo objeto seja o Programa PROAGUA – Infraestrutura, firmado entre o Ministério da Integração Nacional e o Município de Fonte Boa/AM, Convênio SIAFI 465171, referente ao exercício de 2006;

V – Oficie-se a CGU para que envie cópias dos documentos que embasaram a constatação 4.1.1 do Relatório de Fiscalização 00875 (em anexo), quanto à execução do Programa PROAGUA – Infraestrutura, exercício de 2006, solicitando o envio da documentação de forma individualizada e identificada por cada constatação, para fins de otimizar a análise, preferencialmente em meio digital.

Cumpridas e atendidas as diligências, voltem-me os autos conclusos.

MÁRCIO ALBUQUERQUE DE CASTRO

PORTARIA Nº 36, DE 27 DE JUNHO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, com fundamento nas disposições constitucionais e legais,

Considerando que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais o patrimônio público, conforme expressamente previsto na Lei Orgânica do Ministério Público da União (art. 6º, VII, "b", da Lei Complementar nº 75, de 20.5.93);

Considerando que é função institucional do Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, (art. 129, VI, CF; art. 8º, II, LC 75/93);

RESOLVE converter o Documento nº PRM-TFF-AM-00000579/2013 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apurar irregularidades no Programa Turismo no Brasil: Uma Viagem para Todos, realizado entre o Ministério do Turismo e o Município de Fonte Boa/AM, referente ao exercício de 2006, apontadas na 22ª Etapa do Projeto de Fiscalização a partir de Sorteios Públicos.

Para isso, DETERMINA-SE:

I – Seja esta Portaria autuada no início do procedimento, publicada nos termos do art. 39 da Resolução n. 002/2009/PR/AM, e comunicada a instauração à douta 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;

II – Seja fixado o prazo de 01 (um) ano para conclusão do ICP, prorrogável se necessário, conforme disposição do art. 15, da Resolução CSMPF n. 87/2006, com redação dada pela Resolução CSMPF n. 106, de 06/04/2010;

III – Oficie-se o Ministério do Turismo, para encaminhar cópia integral, preferencialmente em meio digital, da prestação de contas dos recursos repassados ao Município de Fonte Boa/AM, em 2006, referentes ao Programa Turismo no Brasil: Uma Viagem para Todos;

IV – Oficie-se o TCU, para prestar informações sobre possível instauração de Tomada de Contas Especial cujo objeto seja a prestação de contas dos recursos repassados ao Município de Fonte Boa/AM pelo Ministério do Turismo, em 2006, no âmbito do Programa Turismo no Brasil: Uma Viagem para Todos;

V – Oficie-se a CGU, para que envie cópias dos documentos que embasaram a constatação 5.1.1 do Relatório de Fiscalização 00875 (em anexo), quanto à execução do Programa Turismo no Brasil: Uma Viagem para Todos, ano de 2006, solicitando o envio da documentação de forma individualizada e identificada por cada constatação, para fins de otimizar a análise, preferencialmente em meio digital.

Cumpridas e atendidas as diligências, voltem-me os autos conclusos.

MÁRCIO ALBUQUERQUE DE CASTRO

## PORTARIA Nº 37, DE 27 DE JUNHO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, com fundamento nas disposições constitucionais e legais,

Considerando que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais o patrimônio público, conforme expressamente previsto na Lei Orgânica do Ministério Público da União (art. 6º, VII, “b”, da Lei Complementar nº 75, de 20.5.93);

Considerando que é função institucional do Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, (art. 129, VI, CF; art. 8º, II, LC 75/93);

RESOLVE converter o Documento nº PRM-TFF-AM-00000578/2013 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apurar irregularidades no Programa Proteção Social a Pessoa Portadora de Deficiência, realizado entre o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome e o Município de Fonte Boa/AM, no exercício de 2006.

Para isso, DETERMINA-SE:

I – Seja esta Portaria autuada no início do procedimento, publicada nos termos do art. 39 da Resolução n. 002/2009/PR/AM, e comunicada a instauração à d. 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;

II – Seja fixado o prazo de 01 (um) ano para conclusão do ICP, prorrogável se necessário, conforme disposição do art. 15, da Resolução CSMPF n. 87/2006, com redação dada pela Resolução CSMPF n. 106, de 06/04/2010;

III – Oficie-se o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, para encaminhar cópia integral, preferencialmente em meio digital, da prestação de contas dos recursos repassados ao Município de Fonte Boa/AM, no exercício de 2006, no âmbito do Programa Proteção Social a Pessoa Portadora de Deficiência;

IV – Oficie-se o TCU, para prestar informações sobre possível instauração de Tomada de Contas Especial cujo objeto seja a prestação de contas dos valores repassados ao Município de Fonte Boa/AM pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, exercício de 2006, no âmbito do Programa Proteção Social à Pessoa Portadora de Deficiência;

V – Oficie-se a CGU, para que envie cópias dos documentos que embasaram as constatações 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3 e 6.1.4 do Relatório de Fiscalização 00875 (cópia anexa), quanto à execução do Programa Proteção Social à Pessoa Portadora de Deficiência, ano de 2006, solicitando o envio da documentação de forma individualizada e identificada por cada constatação, para fins de otimizar a análise, preferencialmente em meio digital.

Cumpridas e atendidas as diligências, voltem-me os autos conclusos.

MÁRCIO ALBUQUERQUE DE CASTRO

## PORTARIA Nº 38, DE 27 DE JUNHO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, com fundamento nas disposições constitucionais e legais,

Considerando que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais o patrimônio público, conforme expressamente previsto na Lei Orgânica do Ministério Público da União (art. 6º, VII, “b”, da Lei Complementar nº 75, de 20.5.93);

Considerando que é função institucional do Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, (art. 129, VI, CF; art. 8º, II, LC 75/93);

RESOLVE converter o Documento nº PRM-TFF-AM-00000577/2013 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apurar irregularidades no Programa Erradicação do Trabalho Infantil, realizado entre o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome e o Município de Fonte Boa/AM, no exercício de 2006.

Para isso, DETERMINA-SE:

I – Seja esta Portaria autuada no início do procedimento, publicada nos termos do art. 39 da Resolução n. 002/2009/PR/AM, e comunicada a instauração à d. 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;

II – Seja fixado o prazo de 01 (um) ano para conclusão do ICP, prorrogável se necessário, conforme disposição do art. 15, da Resolução CSMPF n. 87/2006, com redação dada pela Resolução CSMPF n. 106, de 06/04/2010;

III – Oficie-se o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, para encaminhar cópia integral, preferencialmente em meio digital, da prestação de contas dos recursos repassados ao Município de Fonte Boa/AM, no exercício de 2006, no âmbito do Programa Erradicação do Trabalho Infantil;

IV – Oficie-se o TCU para prestar informações sobre possível instauração de Tomada de Contas Especial cujo objeto seja a prestação de contas dos recursos repassados ao Município de Fonte Boa/AM pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, no exercício de 2006, no âmbito do Programa Erradicação do Trabalho Infantil;

V – Oficie-se a CGU, para que envie cópias dos documentos que embasaram as constatações 6.2.1, 6.2.2, 6.2.3, 6.2.4, 6.2.5, 6.2.6, 6.2.7, 6.2.8, 6.2.9, 6.2.10, 6.2.11 do Relatório de Fiscalização 00875 (cópia anexa), quanto à execução do Programa Erradicação do Trabalho Infantil, exercício de 2006, solicitando o envio da documentação de forma individualizada e identificada por cada constatação, para fins de otimizar a análise, preferencialmente em meio digital.

Cumpridas e atendidas as diligências, voltem-me os autos conclusos.

MÁRCIO ALBUQUERQUE DE CASTRO

## PORTARIA Nº 39, DE 27 DE JUNHO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, com fundamento nas disposições constitucionais e legais,

Considerando que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais o patrimônio público, conforme expressamente previsto na Lei Orgânica do Ministério Público da União (art. 6º, VII, “b”, da Lei Complementar nº 75, de 20.5.93);

Considerando que é função institucional do Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, (art. 129, VI, CF; art. 8º, II, LC 75/93);

RESOLVE converter o Documento nº PRM-TFF-AM-576/2013 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apurar irregularidades no Programa Proteção Social à Infância, Adolescência e Juventude realizado entre o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome e o Município de Fonte Boa/AM, no exercício de 2006.

Para isso, DETERMINA-SE:

I – Seja esta Portaria autuada no início do procedimento, publicada nos termos do art. 39 da Resolução n. 002/2009/PR/AM, e comunicada a instauração à douta 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;

II – Seja fixado o prazo de 01 (um) ano para conclusão do ICP, prorrogável se necessário, conforme disposição do art. 15, da Resolução CSMPF n. 87/2006, com redação dada pela Resolução CSMPF n. 106, de 06/04/2010;

III – Oficie-se o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, para encaminhar cópia integral, preferencialmente em meio digital, da prestação de contas dos recursos repassados ao Município de Fonte Boa/AM, no exercício de 2006, referentes ao Programa Proteção Social à Infância, Adolescência e Juventude;

IV – Oficie-se o TCU, para prestar informações sobre possível instauração de Tomada de Contas Especial cujo objeto seja a prestação de contas dos valores repassados ao Município de Fonte Boa/AM pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, no exercício de 2006, referente ao Programa Proteção Social à Infância, Adolescência e Juventude;

V – Oficie-se a CGU, para que envie cópias dos documentos que embasaram as constatações 6.3.1, 6.3.2, 6.3.3 e 6.3.4 do Relatório de Fiscalização 00875 (cópia anexa), quanto à execução do Programa Proteção Social à Infância, Adolescência e Juventude, no exercício de 2006, solicitando o envio da documentação de forma individualizada e identificada por cada constatação, para fins de otimizar a análise, preferencialmente em meio digital.

Cumpridas e atendidas as diligências, voltem-me os autos conclusos.

MÁRCIO ALBUQUERQUE DE CASTRO

PORTARIA Nº 40, DE 27 DE JUNHO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, com fundamento nas disposições constitucionais e legais,

Considerando que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais o patrimônio público, conforme expressamente previsto na Lei Orgânica do Ministério Público da União (art. 6º, VII, “b”, da Lei Complementar nº 75, de 20.5.93);

Considerando que é função institucional do Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, (art. 129, VI, CF; art. 8º, II, LC 75/93);

RESOLVE converter o Documento nº PRM-TFF-AM-00000574/2013 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apurar irregularidades no Programa Atendimento Integral à Família realizado entre o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome e o Município de Fonte Boa/AM, no exercício de 2006.

Para isso, DETERMINA-SE:

I – Seja esta Portaria autuada no início do procedimento, publicada nos termos do art. 39 da Resolução n. 002/2009/PR/AM, e comunicada a instauração à douta 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;

II – Seja fixado o prazo de 01 (um) ano para conclusão do ICP, prorrogável se necessário, conforme disposição do art. 15, da Resolução CSMPF n. 87/2006, com redação dada pela Resolução CSMPF n. 106, de 06/04/2010;

III – Oficie-se o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, para encaminhar cópia integral, preferencialmente em meio digital, da prestação de contas dos recursos repassados ao Município de Fonte Boa/AM, no exercício de 2006, referentes ao Programa Atendimento Integral à Família;

IV – Oficie-se o TCU, para prestar informações sobre possível instauração de Tomada de Contas Especial cujo objeto seja a prestação de contas dos valores repassados ao Município de Fonte Boa/AM pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, no exercício de 2006, referentes ao Programa Atendimento Integral à Família;

V – Oficie-se a CGU, para que envie cópias dos documentos que embasaram as constatações 6.5.1, 6.5.2 e 6.5.3 do Relatório de Fiscalização 00875 (em anexo), quanto à execução do Programa Atendimento Integral à Família, no exercício de 2006, solicitando o envio da documentação de forma individualizada e identificada por cada constatação, para fins de otimizar a análise, preferencialmente em meio digital.

Cumpridas e atendidas as diligências, voltem-me os autos conclusos.

MÁRCIO ALBUQUERQUE DE CASTRO

PORTARIA Nº 41, DE 27 DE JUNHO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, com fundamento nas disposições constitucionais e legais,

Considerando que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais o patrimônio público, conforme expressamente previsto na Lei Orgânica do Ministério Público da União (art. 6º, VII, “b”, da Lei Complementar nº 75, de 20.5.93);

Considerando que é função institucional do Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, (art. 129, VI, CF; art. 8º, II, LC 75/93);

RESOLVE converter o Documento nº PRM-TFF-AM-00000575/2013 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apurar irregularidades no Programa Combate ao Abuso e a Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes, realizado entre o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome e o Município de Fonte Boa/AM, no exercício de 2006.

Para isso, DETERMINA-SE:

I – Seja esta Portaria autuada no início do procedimento, publicada nos termos do art. 39 da Resolução n. 002/2009/PR/AM, e comunicada a instauração à douta 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;

II – Seja fixado o prazo de 01 (um) ano para conclusão do ICP, prorrogável se necessário, conforme disposição do art. 15, da Resolução CSMPF n. 87/2006, com redação dada pela Resolução CSMPF n. 106, de 06/04/2010;

III – Oficie-se o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, para encaminhar cópia integral, preferencialmente em meio digital, da prestação de contas dos recursos repassados ao Município de Fonte Boa/AM, exercício de 2006, referentes ao Programa Combate ao Abuso e a Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes;

IV – Oficie-se o TCU para prestar informações sobre possível instauração de Tomada de Contas Especial cujo objeto seja a prestação de contas dos recursos repassados ao Município de Fonte Boa/AM pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, no exercício de 2006, no âmbito do Programa Combate ao Abuso e a Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes;

V – Oficie-se a CGU, para que envie cópias dos documentos que embasaram as constatações 6.4.1, 6.4.2, 6.4.3 e 6.4.4 do Relatório de Fiscalização 00875 (em anexo), quanto à execução do Programa Combate ao Abuso e a Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes, exercício de 2006, solicitando o envio da documentação de forma individualizada e identificada por cada constatação, para fins de otimizar a análise, preferencialmente em meio digital.

Cumpridas e atendidas as diligências, voltem-me os autos conclusos.

MÁRCIO ALBUQUERQUE DE CASTRO

PORTARIA Nº 42, DE 27 DE JUNHO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, com fundamento nas disposições constitucionais e legais,

Considerando que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais o patrimônio público, conforme expressamente previsto na Lei Orgânica do Ministério Público da União (art. 6º, VII, “b”, da Lei Complementar nº 75, de 20.5.93);

Considerando que é função institucional do Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, (art. 129, VI, CF; art. 8º, II, LC 75/93);

RESOLVE converter o Documento nº PRM-TFF-AM-00000573/2013 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apurar irregularidades no Programa de Transferência de Renda com Condicionais, realizado entre o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome e o Município de Fonte Boa/AM, no exercício de 2006.

Para isso, DETERMINA-SE:

I – Seja esta Portaria autuada no início do procedimento, publicada nos termos do art. 39 da Resolução n. 002/2009/PR/AM, e comunicada a instauração à douta 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;

II – Seja fixado o prazo de 01 (um) ano para conclusão do ICP, prorrogável se necessário, conforme disposição do art. 15, da Resolução CSMPF n. 87/2006, com redação dada pela Resolução CSMPF n. 106, de 06/04/2010;

III – Oficie-se o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome para encaminhar cópia integral, preferencialmente em meio digital, da prestação de contas dos recursos repassados ao Município de Fonte Boa/AM, exercício de 2006, referentes ao Programa de Transferência de Renda com Condicionais;

IV – Oficie-se o TCU para prestar informações sobre possível instauração de Tomada de Contas Especial cujo objeto seja a prestação de contas dos recursos repassados ao Município de Fonte Boa/AM pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, no ano de 2006, referentes ao Programa de Transferência de Renda com Condicionais;

V – Oficie-se a CGU, para que envie cópias dos documentos que embasaram as constatações 6.6.1, 6.6.2, 6.6.3, 6.6.4, 6.6.5 e 6.6.6 do Relatório de Fiscalização 00875 (em anexo), quanto à execução do Programa de Transferência de Renda com Condicionais, no exercício de 2006, solicitando o envio da documentação de forma individualizada e identificada por cada constatação, para fins de otimizar a análise, preferencialmente em meio digital.

Cumpridas e atendidas as diligências, voltem-me os autos conclusos.

MÁRCIO ALBUQUERQUE DE CASTRO

PORTARIA Nº 43, DE 27 DE JUNHO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, com fundamento nas disposições constitucionais e legais,

Considerando que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais o patrimônio público, conforme expressamente previsto na Lei Orgânica do Ministério Público da União (art. 6º, VII, “b”, da Lei Complementar nº 75, de 20.5.93);

Considerando que é função institucional do Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, (art. 129, VI, CF; art. 8º, II, LC 75/93);

RESOLVE converter o Documento nº PRM-TFF-AM-00000584/2013 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apurar irregularidades no Programa Atenção Básica em Saúde, realizado entre o Ministério da Saúde e o Município de Fonte Boa/AM, no exercício de 2006.

Para isso, DETERMINA-SE:

I – Seja esta Portaria autuada no início do procedimento, publicada nos termos do art. 39 da Resolução n. 002/2009/PR/AM, e comunicada a instauração à d. 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;

II – Seja fixado o prazo de 01 (um) ano para conclusão do ICP, prorrogável se necessário, conforme disposição do art. 15, da Resolução CSMPF n. 87/2006, com redação dada pela Resolução CSMPF n. 106, de 06/04/2010;

III – Seja juntado cópias das fls. 69, 71, 73, 157/265 contidas no ICP 1.13.001.000027/2008-44, cujo conteúdo tem relevância com o objeto em análise;

IV – Oficie-se o Ministério da Saúde, para encaminhar cópia integral, preferencialmente em meio digital, da prestação de contas dos recursos repassados ao Município de Fonte Boa/AM, exercício de 2006, referentes ao Programa Atenção Básica em Saúde;

V – Oficie-se o TCU para prestar informações sobre possível instauração de Tomada de Contas Especial cujo objeto seja a prestação de contas dos recursos repassados ao Município de Fonte Boa/AM pelo Ministério da Saúde, no ano de 2006, referentes ao Programa Atenção Básica em Saúde.

Cumpridas e atendidas as diligências, voltem-me os autos conclusos.

MÁRCIO ALBUQUERQUE DE CASTRO

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DA BAHIA

PORTARIA Nº 23, DE 1º DE JULHO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República e

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social;

CONSIDERANDO a Peça de Informação n. 1.14.012.000021/2012-97 autuada na PRM de Irecê/Ba, em 7.12.2012, a partir de Relatório oriundo da 27ª etapa do Programa de Fiscalização Preventiva Integrada – FPI;

CONSIDERANDO que o referido relatório noticia diversas irregularidades ocorridas no Rio São Francisco, no Município de Barras/Ba, consistentes em falhas no sistema de abastecimento de água; esgotamento sanitário; coleta e destino final de resíduos sólidos e supressão de vegetação;

CONSIDERANDO o voto n.º 739, exarado pelo Exmº Senhor Procurador Regional da República, Nívio Freitas Silva Filho, no sentido do prosseguimento do feito, acolhido por unanimidade, na deliberação da 4ª CCR, nos autos da presente Peça de Informação e a Portaria n. 150, de 6 de maio de 2013, de lavra do Procurador-Chefe da PR-BA, designando esta signatária para atuar no feito;

CONSIDERANDO a necessidade de apurar os fatos aqui narrados;

DETERMINO a instauração de INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, que deverá conter o seguinte resumo:

“Meio Ambiente. Poluição Hídrica. Relatório de Fiscalização preventiva integrada realizada na Bacia do São Francisco, noticiando várias irregularidades, no Rio São Francisco, no Município de Barras/Ba. Apuração.”

Em seguida, determino a adoção das seguintes providências:

a) registrar e atuar a presente Portaria com os documentos que a instruem como Inquérito Civil Público, afeto à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão;

b) Comunique-se a instauração do presente ICP à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão, nos termos do art. 7º da Resolução 77/2004-CSMP e art. 5º da Resolução 13/2006 - CNMP;

c) remeter cópia desta Portaria para publicação (art. 5º, VI, da Resolução CSMPF nº 87/2010).

CRISTINA NASCIMENTO DE MELO

PORTARIA Nº 24, DE 1º DE JULHO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República e

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social;

CONSIDERANDO a representação formulada por David Simões Soares, pela qual denuncia a existência de 12 (doze) veículos inativos pertencentes à Prefeitura Municipal de Caravelas-BA que são lançados na contabilidade da Prefeitura como ativos, gerando custos de manutenção, tais como gasolina, pneus e manutenção em geral;

CONSIDERANDO a necessidade de apuração dos fatos;

DETERMINO a INSTAURAÇÃO de INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, que deverá conter o seguinte resumo:

“Município de Caravelas. Representação. Veículos inativos (12). Lançamento na contabilidade como veículos ativos, gerando custos de manutenção. Apuração.”

Em seguida, determino a adoção das seguintes providências:

a) registrar e atuar a presente Portaria com os documentos que a instruem como Inquérito Civil Público, afeto à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão;

b) comunicar a instauração do presente ICP à 5ª CCR, nos termos do art. 7º da Resolução 77/2004-CSMP e art. 5º da Resolução 13/2006 - CNMP;

c) remeter cópia desta Portaria para publicação (art. 5º, VI, da Resolução CSMPF nº 87/2010).

CRISTINA NASCIMENTO DE MELO

PORTARIA Nº 26, DE 1º DE JULHO DE 2013

PI n. 1.14.013.000043/2013-28

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelos arts. 127 e 129 da Constituição da República e

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 dispõe ser função institucional do Ministério Público, nos termos do art. 129, I, a “promover, privativamente, a ação penal pública, na forma da lei”, tarefa que também lhe é atribuída pela Lei Complementar nº 75/93, em seu art. 8º e 9º;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 13/2006 e na Resolução nº 20, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentaram os aludidos artigos respectivamente;

CONSIDERANDO a representação formulada pelo Sr. Gilberto Palmeira Fernandes, relatando a prática constante de extração de madeira por parte do indivíduo referido por “Sr. Bico”, no interior da Reserva Extrativista de Cassurubá, no Município de Nova Viçosa/Ba;

CONSIDERANDO que referida conduta se amolda, em tese, ao crime previsto na Lei n. 9.605/98;

DETERMINO a CONVERSÃO do presente expediente em PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL, afeto à Procuradoria da República no Município de Teixeira de Freitas, que deverá conter o seguinte resumo:

CRIMINAL. Representação popular. Notícia de suposto crime ambiental, consistente na derrubada de árvores no interior da Reserva Extrativista de Cassurubá. Apuração.”

Após a autuação, determino a realização da(s) seguinte(s) diligência(s):

a) Comunicar a instauração do presente procedimento investigatório criminal à 2ª Câmara de Coordenação e Revisão, nos termos do art. 7º da Resolução 77/2004-CSMP e art. 5º da Resolução 13/2006 – CNMP;

Após, encaminhem-se os autos para análise pela Assessoria do Gabinete.

Em atenção ao conteúdo do art. 12 da Resolução nº 13/2006, do Conselho Nacional do Ministério Público determino que após 90 (noventa) dias de trâmite, seja o feito encaminhado à Assessoria do Gabinete para análise de eventual prorrogação, devendo a fluência do prazo ser acompanhada pela Secretaria de Gabinete.

CRISTINA NASCIMENTO DE MELO

Procuradora da República

PORTARIA Nº 29, DE 1º DE JULHO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos interesses individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO incluir-se dentre as funções institucionais do Ministério Público, previstas no artigo 129 da Constituição Federal, precipuamente a de promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO constituir atribuição do Ministério Público da União, a proteção dos direitos constitucionais, compreendidos entre eles o patrimônio público e social, o meio ambiente, os bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 6º, inciso VII, e 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93; o artigo 8º, parágrafo 1º da Lei nº 7.347/85; a Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal e a Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do inquérito civil no âmbito do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de uniformizar o procedimento do inquérito civil público em vista dos princípios que regem a Administração Pública e dos direitos e garantias individuais;

CONSIDERANDO o recebimento de representação do município de Mulungu do Morro, representado pelo prefeito, Sr. Fredson Cosme Andrade de Souza, noticiando possíveis irregularidades na execução financeira do convênio nº 125196/1995, celebrado entre o município e a União através do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE.

RESOLVE, o signatário, nos termos do artigo 2º, inciso II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como do art. 5º da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, determinando a autuação da presente portaria, bem como a adoção das seguintes diligências:

a) Comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão a instauração do presente inquérito civil público, consoante determinação do art. 6º da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

b) Requisite-se ao FNDE informações sobre o convênio nº 125196/1995, especialmente acerca da sua prestação de contas, enviando fotocópias de eventual Tomada de Contas Especial. Prazo de 15 (quinze) dias;

c) Notifique-se os interessados para que se manifestem acerca dos fatos no prazo de 15 (quinze) dias;

d) Concluso em 30 dias, ou com as respostas, o que ocorrer primeiro.

Salvador, 01 de julho de 2013.

SAMIR CABUS NACHEF JUNIOR

Procurador da República

## PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DA CEARÁ

PORTARIA Nº 29, DE 2 DE JULHO DE 2013

Procedimento Administrativo nº 1.15.002.000258/2011-79

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, em exercício na Procuradoria da República no Município de Crateús/Tauá/CE, com fulcro na Constituição Federal, arts. 127 e 129; Lei Complementar nº 75/93, art. 6º, inc. VII; Resolução CNMP nº 23/2007, art. 2º; Resolução CSMFP nº 87/2006, art. 5º, e:

CONSIDERANDO as irregularidades presentes na Concorrência Pública nº 2010.10.08.001, realizada pelo Município de Aiuaba/CE, para construção do Açude Taboleiro, tendo sido contratada a empresa Épura Engenharia Ltda.;

CONSIDERANDO as relevantes informações trazidas nos autos do Processo nº 0001232-29.2011.4.05.8102 (Pedido de Quebra de Sigilo), que tramita em segredo de justiça;

CONSIDERANDO que a Ação Civil Pública nº 0000163-16.2012.4.05.8106, instruída com cópia deste Procedimento, limitou-se ao pedido de bloqueio dos valores do Convênio SICONV nº 744060/2010, à nulidade da Concorrência Pública e ao ressarcimento dos valores liberados;

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção de direitos difusos e coletivos, em especial o patrimônio público e social e a moralidade administrativa;

CONSIDERANDO ter expirado o prazo do presente procedimento preparatório, ainda havendo necessidade de mais elementos para a propositura de ação civil pública para aplicação das sanções da Lei de Improbidade Administrativa, apesar das diligências já empreendidas;

RESOLVE CONVERTER, nos termos do art. 4º, § 4º, da Resolução CSMFP nº 87/2006, o PA nº 1.15.002.000258/2011-79 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, determinando as seguintes providências para instruí-lo:

a) após os devidos registros, anotando-se o CARÁTER SIGILOSO, cientifique-se a 5ª CCR, nos termos do art. 6º da Resolução CSMFP nº 87/2006;

b) considerando o caráter sigiloso do Processo nº 0001232-29.2011.4.05.8102 (Pedido de Quebra de Sigilo), peticione-se ao Juízo da 24ª Vara Federal – Subseção Tauá, requerendo autorização expressa para emprestar a prova para a investigação ora em andamento, procedendo-se logo em seguida à cópia dos autos e sua juntada a este procedimento;

c) peticione-se ao Juízo da 24ª Vara Federal – Subseção Tauá, requerendo vistas do Processo nº 0000163-13.2012.4.05.8106, para retirada de cópias reprográficas para instruir este procedimento;

d) extraíam-se cópias da Medida Cautelar Inominada nº 000145-89.2012.4.05.8106, juntando-as a este procedimento;

e) expeça-se ofício requisitório ao DNOCS, com prazo de 10 (dez) dias, para que informe sobre o andamento do processo de prestação de contas do convênio em questão, bem como sobre a conclusão da fiscalização das obras do açude taboleiro;

f) solicite-se à ASSPA que pesquise os dados pessoais e societários dos sócios da empresa ÉPURA ENGENHARIA LTDA bem como dos gestores do convênio e dos membros da comissão de licitação, a fim de viabilizar sua oportuna inquirição.

Designo o coordenador administrativo para secretariar o feito.

PATRÍCIO NOÉ DA FONSECA

PORTARIA Nº 113, DE 1º DE JULHO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador Regional da República que esta subscreve, com lastro nos arts. 127 caput e 129 da Constituição da República de 1988, bem como art. 6º, VII, da Lei Complementar 75/93;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que o Ministério Público Federal instaurou o Procedimento Administrativo (PA) nº 1.15.000.002484/2012-95, versando acerca de possíveis irregularidades em licitações realizadas pela Universidade Federal do Ceará;

CONSIDERANDO que as constatações resultantes da instrução do presente procedimento administrativo ainda ensejam maiores ilações e diligências investigatórias, que poderão resultar na adoção de medidas administrativas ou judiciais cabíveis;

CONSIDERANDO que as diligências necessárias ao correto desfecho do caso ainda serão realizadas pela Controladoria Regional da União no Estado do Ceará;

DETERMINA:

1. Converter o presente Procedimento Administrativo em Inquérito Civil Público, mantendo-se sua ementa, número de autuação e o ofício para o qual distribuído.

2. Comunicar o fato à Câmara de Coordenação e Revisão respectiva ou a PFDC.

3. A publicação em meio eletrônico e na imprensa oficial, considerando o disposto nos artigos 4º, VI, parte final, e 7º, §2º, I, da Resolução nº 23 do CNMP, assim como no artigo 16, § 1º, I, da Resolução nº 87, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

4. Que a SOTC anote a vinculação do presente ICP ao PA anterior, para fins de recebimento de ofícios ainda pendentes de resposta.

5. Conclusos, empós.

FRANCISCO DE ARAÚJO MACEDO FILHO

PORTARIA Nº 114, DE 2 DE JULHO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador Regional da República que esta subscreve, com lastro nos arts. 127 caput e 129 da Constituição da República de 1988, bem como art. 6º, VII, da Lei Complementar 75/93;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que o Ministério Público Federal instaurou o Procedimento Administrativo (PA) nº 1.15.000.002230/2012-77, versando acerca de irregularidades apuradas em Representação Fiscal de Improbidade Administrativa em face do Município de Acarape – Câmara Municipal;

CONSIDERANDO que as constatações resultantes da instrução do presente procedimento administrativo ainda ensejam maiores ilações e diligências investigatórias, que poderão resultar na adoção de medidas administrativas ou judiciais cabíveis;

CONSIDERANDO que ainda se mostram necessárias ao correto desfecho do caso informações da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Fortaleza-CE;

DETERMINA:

1. Converter o presente Procedimento Administrativo em Inquérito Civil Público, mantendo-se sua ementa, número de autuação e o ofício para o qual distribuído.

2. Comunicar o fato à Câmara de Coordenação e Revisão respectiva ou a PFDC.

3. A publicação em meio eletrônico e na imprensa oficial, considerando o disposto nos artigos 4º, VI, parte final, e 7º, §2º, I, da Resolução nº 23 do CNMP, assim como no artigo 16, § 1º, I, da Resolução nº 87, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

4. Que a SOTC anote a vinculação do presente ICP ao PA anterior, para fins de recebimento de ofícios ainda pendentes de resposta.

5. Conclusos, empós.

FRANCISCO DE ARAÚJO MACEDO FILHO

## PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE GOIÁS

DESPACHO DE 18 DE JULHO DE 2013

Ref.: Inquérito Civil Público nº 1.18.000.019792/2006-08

Trata-se de Inquérito Civil Público instaurado visando apurar AS ações e omissões ilícitas do IBAMA, relativamente à adequação das suas edificações às normas de acessibilidade às pessoas portadoras de deficiência física ou com mobilidade reduzida, no Estado de Goiás.

É o relato necessário.

Pois bem, compulsando os autos, observo que, apesar das diversas medidas implementadas por este órgão ministerial visando a instrução do feito, ainda remanescem diligências complementares, a fim de instruir eventuais medidas judiciais ou extrajudiciais, a cargo deste Ofício de Tutela da Ordem Econômica, Consumidor, Educação, Idoso, Criança e PPD, na Procuradoria da República em Goiás.

Posto isso, prorrogo o prazo de tramitação deste Inquérito Civil Público por mais um ano, ao teor do artigo 15, parágrafo único, da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, a contar de 03/07/2013.

Envie-se cópia do presente despacho à:

I) íncita Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, através do Sistema UNICO, para conhecimento e providências que entender cabíveis;

II) Assessoria de Comunicação desta Procuradoria da República, em arquivo no formato digital (PDF) designado: Despacho Prorrogação – 1.18.000.019792/2006-08, que deverá inserir o arquivo na página direitos do cidadão ([www.prgo.mpf.gov.br](http://www.prgo.mpf.gov.br)) deste órgão ministerial.

Cumpra-se. Publique-se.

MARIANE G. DE MELLO OLIVEIRA  
Procuradora da República  
DESPACHO DE 18 DE JULHO DE 2013

Ref.: Inquérito Civil Público nº 1.18.000.000186/2010-97

Trata-se de Inquérito Civil Público instaurado visando apurar representação formulada pelo Conselho Regional de Farmácia do Estado de Goiás - CRF/GO, em desfavor de 6 (seis) empresas sediadas em Campos Verdes/GO e 1 (uma) sediada em Quirinópolis/GO, que vêm funcionando irregularmente, vez que não possuem farmacêuticos em seus quadros de empregados.

É o relato necessário.

Pois bem, compulsando os autos, observo que, apesar das diversas medidas implementadas por este órgão ministerial visando a instrução do feito, ainda remanescem diligências complementares, a fim de instruir eventuais medidas judiciais ou extrajudiciais, a cargo deste Ofício de Tutela da Ordem Econômica, Consumidor, Educação, Idoso, Criança e PPD, na Procuradoria da República em Goiás.

Posto isso, prorrogo o prazo de tramitação deste Inquérito Civil Público por mais um ano, ao teor do artigo 15, parágrafo único, da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, a contar de 03/07/2013.

Envie-se cópia do presente despacho à:

I) I) íncita 3ª Câmara de Coordenação e Revisão, através do Sistema UNICO, para conhecimento e providências que entender cabíveis;

II) Assessoria de Comunicação desta Procuradoria da República, em arquivo no formato digital (PDF) designado: Despacho Prorrogação – 1.18.000.000186/2010-97, que deverá inserir o arquivo na página consumidor e ordem econômica ([www.prgo.mpf.gov.br](http://www.prgo.mpf.gov.br)) deste órgão ministerial.

MARIANE G. DE MELLO OLIVEIRA  
Procuradora da República

DESPACHO DE 18 DE JULHO DE 2013

Ref.: Inquérito Civil Público nº 1.18.000.000368/2010-68

Trata-se de Inquérito Civil Público instaurado visando apurar reclamação apresentada pelo casal de idosos Erasmo José De Oliveira e Marlene Novais de Oliveira, em desfavor da Agência Nacional de Transporte Terrestre (ANTT) e das empresas "Expresso Marly Ltda" e "Transbrasiliana Transportes e Turismo Ltda", por irregularidades na reserva e emissão de bilhetes de viagem interestadual gratuitos para idosos.

É o relato necessário.

Pois bem, compulsando os autos, observo que, apesar das diversas medidas implementadas por este órgão ministerial visando a instrução do feito, ainda remanescem diligências complementares, a fim de instruir eventuais medidas judiciais ou extrajudiciais, a cargo deste Ofício de Tutela da Ordem Econômica, Consumidor, Educação, Idoso, Criança e PPD, na Procuradoria da República em Goiás.

Posto isso, prorrogo o prazo de tramitação deste Inquérito Civil Público por mais um ano, ao teor do artigo 15, parágrafo único, da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, a contar de 25/05/2013.

Envie-se cópia do presente despacho à:

I) íncita Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, através do Sistema UNICO, para conhecimento e providências que entender cabíveis;

II) Assessoria de Comunicação desta Procuradoria da República, em arquivo no formato digital (PDF) designado: Despacho Prorrogação – 1.18.000.000368/2010-68, que deverá inserir o arquivo na página direitos do cidadão ([www.prgo.mpf.gov.br](http://www.prgo.mpf.gov.br)) deste órgão ministerial.

Cumpra-se. Publique-se.

MARIANE G. DE MELLO OLIVEIRA  
PROCURADORA DA REPÚBLICA

DESPACHO DE 18 DE JULHO DE 2013

Ref.: Inquérito Civil Público nº 1.18.000.000888/2012-32

Trata-se de Inquérito Civil Público instaurado visando apurar irregularidades no Programa de Erradicação do Trabalho Infantil no município de Inhumas/GO.

É o relato necessário.

Pois bem, compulsando os autos, observo que, apesar das diversas medidas implementadas por este órgão ministerial visando a instrução do feito, ainda remanescem diligências complementares, a fim de instruir eventuais medidas judiciais ou extrajudiciais, a cargo deste Ofício de Tutela da Ordem Econômica, Consumidor, Educação, Idoso, Criança e PPD, na Procuradoria da República em Goiás.

Posto isso, prorrogo o prazo de tramitação deste Inquérito Civil Público por mais um ano, ao teor do artigo 15, parágrafo único, da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, a contar de 25/05/2013.

Envie-se cópia do presente despacho à:

I) íncita Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, através do Sistema UNICO, para conhecimento e providências que entender cabíveis;

II) Assessoria de Comunicação desta Procuradoria da República, em arquivo no formato digital (PDF) designado: Despacho Prorrogação – 1.18.000.000888/2012-32, que deverá inserir o arquivo na página direitos do cidadão ([www.prgo.mpf.gov.br](http://www.prgo.mpf.gov.br)) deste órgão ministerial.

Cumpra-se. Publique-se.

MARIANE G. DE MELLO OLIVEIRA  
PROCURADORA DA REPÚBLICA

PORTARIA Nº 187, DE 18 DE JULHO DE 2013

Procedimento Administrativo nº 1.18.000.002276/2012-84

A Procuradora da República que esta subscreve, em exercício no Ofício de Tutela da Ordem Econômica, Consumidor, Educação, Criança, Adolescente e PPD, na Procuradoria da República em Goiás, no uso de suas atribuições constitucionais e legais:

CONSIDERANDO as atribuições constitucionais e legais do Ministério Público Federal (artigo 129, incisos II, III e VI, da CF; artigos 5º, inciso V, 6º, inciso VII, 7º, inciso I, 8º, incisos I, II, IV, V, VII e VIII, e 11 a 16 da Lei Complementar nº 75/93; Resolução nº 87/06 do Conselho Superior do Ministério Público Federal e Resolução nº 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público);

CONSIDERANDO os elementos apurados, até o momento, no procedimento administrativo nº 1.18.000.002276/2012-84, instaurado com vistas a averiguar notícia de que a empresa TRIP está criando "recebíveis" para utilização em operações bancárias, criando débitos financeiros para obtenção de recursos.

CONSIDERANDO a necessidade de prosseguir as diligências, visando a colheita de informações, documentos e outros elementos aptos a direcionar e definir a linha de atuação deste órgão ministerial no feito;

RESOLVE converter o mencionado procedimento administrativo em Inquérito Civil Público.

Na ocasião, DETERMINO:

- a) autue-se esta portaria como ato inaugural do inquérito civil público, registrando-se o objeto investigado na capa dos autos e nos sistemas de controle de processos desta Procuradoria;
- b) envie-se cópia da portaria inaugural, em arquivo no formato digital (PDF) designado "Portaria – 1.18.000.002276/2012-84", para a Assessoria de Comunicação desta Procuradoria da República, que deverá inserir o arquivo na página da consumidor e ordem econômica ([www.prgo.mpf.gov.br](http://www.prgo.mpf.gov.br)) deste órgão ministerial; e
- d) atendidas as providências, tornem os autos conclusos.

MARIANE G. DE MELLO OLIVEIRA

**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO MATO GROSSO**  
**GABINETE DA PROCURADORA-CHEFE SUBSTITUTA**

PORTARIA Nº 96, DE 28 DE JUNHO DE 2013

A PROCURADORA-CHEFE EM SUBSTITUIÇÃO DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE MATO GROSSO, no exercício das atribuições previstas no inciso II do Artigo 50 da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, por força do que dispõe a Portaria PGR n. 458, de 02 de julho de 1998, resolve designar a Procuradora da República Vanessa Cristhina Marconi Zago Ribeiro Scarmagnani para dar cumprimento a decisão da 2ª Câmara de Coordenação e Revisão exarada no Processo Judicial nº 2008.36.00.013715-3.

PORTARIA Nº 97, DE 1º DE JULHO DE 2013

A PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM SUBSTITUIÇÃO NO ESTADO DE MATO GROSSO, no exercício das atribuições previstas no inciso II do Artigo 50 da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, por força do que dispõe a Portaria PGR n. 458, de 02 de julho de 1998, resolve designar a Procuradora da República Bianca Britto de Araujo para dar cumprimento a decisão do Núcleo de Apoio operacional à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão – PRR 1ª Região nas Peças de Informação nº 1.20.000.000501/2013-71.

VANESSA CRISTHINA MARCONI ZAGO RIBEIRO SCARMAGNANI

PORTARIA Nº 264, DE 20 DE JUNHO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, com fundamento nos incisos II e III, do artigo 129, da Constituição Federal e na alínea "b", do inciso III, do artigo 5º, da Lei Complementar nº 75/93;

Considerando incumbir ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme preceitua o artigo 127 da Constituição da República;

Considerando ser função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos constitucionalmente assegurados, assim como promover inquérito civil e ação civil pública para a proteção dos direitos difusos e coletivos, tal como determina o artigo 129 da Constituição Federal;

Considerando o exercício funcional na área temática do Patrimônio Público e Social e Improbidade Administrativa relacionada a questões federais;

Considerando a necessidade de maiores informações acerca dos fatos relatados no expediente PR-MT-00001369/2011, permitindo uma atuação ministerial prudente em defesa de interesses indisponíveis;

**R E S O L V E** instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apurar os seguintes fatos: a) preterição de candidatos aprovados no concurso do CREA/MT, realizado em 2010/2011; b) a redução do prazo para a posse dos candidatos aprovados; e c) a suposta contratação de servidores temporários para a ocupação dos cargos para os quais fora realizado o referido concurso.

Comunique-se à Egrégia 5ª Câmara, nos termos do inciso I do artigo 62 da Lei Complementar nº 75/1993 e do artigo 6º da Resolução nº 87/2006 do colendo Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Registre-se. Autue-se. Publique-se, conforme determinação do inciso VI do artigo 4º da Resolução nº 23/2007 do egrégio Conselho Nacional do Ministério Público e do inciso I do §1º do artigo 16 da Resolução nº 87/2006 do colendo Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Outrossim, como diligências iniciais, determino: a) a juntada de cópia integral dos autos nº 1.20.000.001388/2011-89 aos presentes; b) a expedição de ofício ao CREA-MT, solicitando que encaminhe cópia dos editais dos concursos públicos realizados por aquele órgão em 2010 e 2011; c) a relação dos candidatos aprovados; e d) cópia dos respectivos atos de nomeação. Fixo o prazo de 15 (quinze) dias úteis para a resposta.

DOUGLAS GUILHERME FERNANDES

PORTARIA Nº 270, DE 22 DE JUNHO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio da Procuradora da República signatária, com fundamento no artigo 129, incisos II e III, da Constituição da República e no artigo 5º, inciso III, alínea "e" e artigo 6º, inciso VII, alínea "c", ambos da Lei Complementar nº 75/93,

Considerando que o Ministério Público Federal é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

Considerando que são funções institucionais do Ministério Público Federal, dentre outras, zelar pelo efetivo respeito aos direitos e interesses sociais e individuais indisponíveis assegurados na Constituição da República de 1988, promovendo, para tanto, e se necessário, o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública (art. 129, III, da Carta Magna e artigo 5º, III, alínea “e”, da Lei Complementar nº 75/1993);

Considerando que compete ao Ministério Público Federal defender os direitos e interesses das populações indígenas (art. 129, inciso V, da Lei Fundamental e art. 37, inciso II, da Lei Complementar nº 75/93);

Considerando que, dentre as funções atribuídas ao Ministério Público Federal, compreende-se também a defesa dos direitos e interesses coletivos, dentre os quais o direito à educação;

Considerando a nota técnica referente à Provinha Brasil elaborada pelo Conselho Estadual de Educação Escolar Indígena, na qual os Conselheiros Estaduais de Educação Escolar Indígena avaliam que a aplicabilidade da Provinha Brasil às escolas indígenas é inadequada, tendo em vista a desconsideração da realidade sociocultural, linguística e educativa escolar dos alunos indígenas;

Considerando que os processos de alfabetização nas crianças indígenas acontecem no idioma materno, considerando a prioridade do fortalecimento das línguas indígenas nos contextos de ensino e aprendizagem;

RESOLVE instaurar o presente feito em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, tendo por objeto a análise da aplicação da Provinha Brasil no contexto da educação escolar indígena.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e no art. 16, § 1º, I, da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

MARCIA BRANDÃO ZOLLINGER

PORTARIA Nº 273, DE 26 DE JUNHO DE 2013

O Procurador da República abaixo subscrito, com fundamento nos incisos II e III do artigo 129 da Constituição Federal e na alínea “e” do inciso III do artigo 5º da Lei Complementar nº75/93,

Considerando ser função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos assegurados na Constituição da República, promovendo o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção de interesses transindividuais, nos termos do artigo 129 da Lei Maior;

Considerando a obrigação do Parquet Federal de expedir recomendações para a melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, conforme preceitua o inciso XX do artigo 6º da Lei Complementar nº75/93;

Considerando ser a Caixa Econômica Federal empresa pública federal vinculada ao Ministério da Fazenda;

Considerando que as casas lotéricas constituem permissionárias de serviço público de exploração de loterias federais e de correspondentes bancários, relação jurídica estruturada com base na Lei nº8.987/1995;

Considerando o dever do Ministério Público da União de proteger os interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos, relativos ao consumidor, conforme preceitua a alínea c do inciso VII do artigo 6º da Lei Complementar nº75/93 e o inciso X do artigo 6º da Lei nº8.078/90;

Considerando a necessidade de maiores informações acerca dos fatos, permitindo uma atuação ministerial prudente em defesa de interesses indisponíveis;

Considerando o disposto na Resolução nº23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e na Resolução nº87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Por derradeiro, considerando a necessidade de coleta de mais elementos para a instrução do caderno apurador a fim de viabilizar uma prudente atuação ministerial na fiscalização da devida prestação de serviços pela Caixa Econômica Federal, inclusive por casas lotéricas;

R E S O L V E converter as Peças de Informação nº1.20.000.001417/2012-93 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para “fiscalizar supostas irregularidades perpetradas pela casa lotérica situada no shopping Pantanal, município de Cuiabá/MT, na prestação de seus serviços permitidos, em especial a falta de urbanidade no atendimento de seus clientes e a apropriação irregular de bilhetes premiados”, conforme determinado em despacho próprio.

Comunique-se à e. 3ª CCR/MPF, nos termos do inciso I do artigo 62 da Lei Complementar nº75/1993 e do artigo 6º da Resolução nº87/2006 do colendo Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Registre-se. Autue-se. Publique-se, conforme determinação do inciso VI do artigo 4º da Resolução nº23/2007 do egrégio Conselho Nacional do Ministério Público e do inciso I do §1º do artigo 16 da Resolução nº87/2006 do colendo Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Por oportuno, determino que seja encaminhada, junto com o ofício destinado para a CEF, já determinado em despacho próprio, cópia desta portaria de instauração, nos termos do §9º do artigo 6º da Resolução nº23/2007 do egrégio Conselho Nacional do Ministério Público.

GUSTAVO NOGAMI

## PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

PORTARIA Nº 94, DE 3 DE JULHO DE 2013

RODRIGO TIMOTEO DA COSTA E SILVA, Procurador da República, lotado e em pleno exercício na Procuradoria da República em Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e especialmente:

CONSIDERANDO que é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios “zelar pela guarda da Constituição, das leis e das instituições democráticas e conservar o patrimônio público” (artigo 23, inciso I, da atual Constituição da República Federativa do Brasil);

CONSIDERANDO que a “administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (...)” (artigo 37, caput, da Constituição da República Federativa do Brasil);

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público, por designação constitucional, proteger o patrimônio público e social, adotando todas as medidas legais cabíveis para tanto, bem como fiscalizar a correta aplicação da lei, na forma dos artigos 127, caput e 129, inciso III, da Constituição da República;

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público da União “a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos interesses individuais indisponíveis”, considerados, dentre outros fundamentos e princípios, “a legalidade, a impessoalidade, a moralidade e a publicidade, relativas à administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União” (artigo 5º., inciso I, alínea “h” da Lei Complementar 75/93);

CONSIDERANDO as disposições da Lei de Improbidade Administrativa (Lei 8.429/92), especialmente as constantes dos artigos 9º, 10 e 11;

CONSIDERANDO a documentação anexa, encaminhada pela PRDC desta PR-MS, relativa à cópia do ICP PR/MS n.º 1.21.000.001339/2012-90 e Ação Civil Pública proposta (autos n.º 0002918-43.2013.403.6000), que indica possíveis irregularidades perpetradas por parte do ex-Diretor e da Chefe do Setor da UTI Neonatal do Hospital Universitário da FUFMS, bem como de outros médicos cedidos pelo município de Campo Grande/MS para prestarem serviços na Unidade de Tratamento Intensivo do Núcleo do HU/FUFMS;

CONSIDERANDO que o apurado concluiu que a conduta dos médicos do HU/FUFMS e dos cedidos pela Prefeitura Municipal de Campo Grande/MS causaram prejuízo aos cidadãos e à população em geral, em razão do atendimento à saúde pública, bem como prejuízo patrimonial à União pelo dispêndio de recursos para o funcionamento da UTI Neonatal, enquanto era rejeitada a internação de novos pacientes por razões de despropositadas dos médicos envolvidos;

CONSIDERANDO que consta, ainda, a informação de que o não funcionamento da UTI Neonatal do HU/FUFMS se deu por conta de interesses escusos dos médicos demandados pela PRDC na Ação Civil Pública n.º 0002918-43.2013.403.6000, os quais pretendiam terceirizar os serviços daquela unidade, por contratação irregular, para a empresa NEOPED Terapia Intensiva Neonatal e Pediátrica S/S – ME, da qual seriam sócios;

CONSIDERANDO que as condutas dos médicos envolvidos no caso em apreço pode indicar, inclusive, a ocorrência de crimes, o que ensejou a autuação do apuratório criminal PR/MS n.º 1.21.000.000734/2013-36, encaminhado ao Departamento de Polícia Federal para instauração de inquérito policial;

CONSIDERANDO a necessidade, a bem do patrimônio público e social, de verificar a procedência do denunciado, bem como, acaso confirmada a situação irregular, de adotar as medidas corretivas cabíveis à espécie;

RESOLVE instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL, visando adotar todas as medidas possíveis e necessárias, judiciais e extrajudiciais, no intuito de “apurar possíveis irregularidades perpetradas por parte do ex-Diretor e da Chefe do Setor da UTI Neonatal do Hospital Universitário da FUFMS, bem como de outros médicos cedidos pelo município de Campo Grande/MS para prestarem serviços na Unidade de Tratamento Intensivo do Núcleo do HU/FUFMS, consistente em manterem aquela unidade fechada para internação, não prestarem atendimento à população necessitada, ter sido despendido recursos públicos para seu funcionamento, tentativa dissimulada de contratar irregularmente a empresa NEOPED Terapia Intensiva Neonatal e Pediátrica S/S – ME, da qual seriam sócios, todas condutas aptas a indicar a ocorrência de crimes e, especialmente, atos de improbidade administrativa.”

DETERMINA que o setor competente da Tutela Coletiva – Ofício do Patrimônio Público e Social – registre, autue e efetive o seguinte:

1. Observe-se as determinações constantes da Resolução 87/20061, do Conselho Superior do Ministério Público Federal – CSMPF, e da Resolução 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público-CNMP, especialmente no que se refere à renovação anual da presente portaria, ao registro em livro próprio, à prorrogação de prazo e à publicidade;

Matéria: Patrimônio Público e Social

Município: Campo Grande-MS

Grupo Temático: 5ª Câmara de Coordenação e Revisão

Tema CNMP: Improbidade Administrativa

2. Oficie-se ao DPF/MS dando conta da presente instauração, encaminhado com cópia do Ofício n.º 026/2013/MPF/PR/MS/GAB/DVAOC, para solicitar, no prazo legal de 10 (dez) dias úteis, cópia do IPL, porventura, instaurado, bem como informações e documentos nele produzidos;

3. Oficie-se ao Conselho Regional de Medicina/MS dando conta da presente instauração, requisitando, no prazo legal de 10 (dez) dias úteis, quais as providências adotadas por aquele órgão de classe, no âmbito de suas atribuições;

4. Solicite-se à PRDC/PR-MS vista e acompanhamento do ICP PR/MS n.º 1.21.000.001339/2012-90, a fim de extração de cópias de novos documentos e informações julgados pertinentes para instrução deste feito.

RODRIGO TIMOTEO DA COSTA E SILVA

## PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE MINAS GERAIS

DESPACHO DE 27 DE JUNHO DE 2013

Inquérito Civil Público n. 1.22.000.003178/2011-51. Representante: Ministério Público Federal. Representado: Benedito Tadeu de Oliveira. Ementa: Inquérito Civil Público. Expiração de prazo. Existência de diligências imprescindíveis ainda pendentes. Impossibilidade de imediata adoção de medidas conclusivas. Necessidade de prorrogação.

1. Trata-se de Inquérito Civil Público instaurado com o fito de apurar a conduta do servidor do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN, Sr. Benedito Tadeu de Oliveira.
2. Compulsando os autos, verifico que o prazo de 1 (um) ano já se encontra praticamente superado, sendo necessária a realização de diligências nestes autos.
3. Destarte, considerando a situação procedimental acima delineada, bem como a inviabilidade, tendo em vista os elementos de convicção já existentes nos autos, de adoção de medidas conclusivas, tais como o exercício de ação civil pública, expedição de recomendações, celebração de termo de compromisso de ajustamento de conduta ou mesmo arquivamento, determino a prorrogação do presente Inquérito Civil Público, pelo prazo de 1 (um) ano.
4. Em atendimento ao disposto na Resolução n. 87/2006 do CSMPF, determino seja dada ciência à Câmara correlata, a quem submeto a presente prorrogação.
5. Oficie-se ao IPHAN, solicitando informações sobre o andamento e conclusão do Procedimento Administrativo Disciplinar instaurado por meio da Portaria n. 195/2012/DPA.
6. Após, acautelem-se os autos provisoriamente por 60 (sessenta) dias, ou até o advento de resposta.
7. Cumpra-se.

BRUNO JOSÉ SILVA NUNES  
Procurador da República

PORTARIA Nº 36, DE 3 DE JULHO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, através da Procuradora da República signatária, com fundamento nas atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129 da Constituição Federal de 1988 e pelo artigo 5º e seguintes da Lei Complementar nº 75/93 e,

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo Cível nº 1.22.012.000256/2012-15 foi instaurado para apurar suposta omissão do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT) na administração e conservação da obra de arte especial sobre o Rio São Francisco, localizada na Rodovia BR-354/MG, Km 450,5, no município de Bambuí/MG - definição essa dada às pontes, pontilhões e viadutos que fazem parte da malha viária;

CONSIDERANDO a reportagem publicada no jornal Estado de Minas no sentido da precariedade e situação crítica das obras de arte especiais do Estado de Minas Gerais, dentre as quais, a ponte supracitada, o que coloca em risco a vida e a segurança de milhares de pessoas que trafegam pela citada rodovia federal;

CONSIDERANDO que, a teor do disposto no art. 37, caput, da Constituição Federal, a Administração Pública Direta e Indireta de quaisquer dos entes estatais está adstrita aos princípios da legalidade, da moralidade, da impessoalidade, da eficiência e da publicidade e que, nos termos do art. 129, inc. III, também da Constituição Federal, incumbe ao Ministério Público a promoção do inquérito civil e da ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social;

CONSIDERANDO que o prazo de 180 dias, previsto no § 6º do art. 2º da Resolução CNMP nº 23/2007 e no § 4º do art. 4º da Resolução CSMPF nº 87/2010, está encerrado em relação ao citado procedimento administrativo;

CONSIDERANDO que são necessárias mais diligências para um adequado desfecho do caso;

DETERMINA:

- 1) a conversão do Procedimento Administrativo Cível nº 1.22.012.000256/2012-15 em Inquérito Civil Público, nos termos do art. 4º, § 4º, da Resolução CSMPF nº 87, de 6/4/2010 e do art. 2º, § 7º, da Resolução CNMP nº 23, de 17/9/2007;
- 2) após os registros de praxe, a imediata comunicação à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, nos termos do disposto no art. 4º, inc. VI, da Resolução CNMP nº 23, de 17 de setembro de 2007 e no art. 6º da Resolução CSMPF nº 87, de 6 de abril de 2010, mediante correspondência eletrônica, para fins de publicação desta Portaria no Diário Oficial da União, certificando-se nos autos;
- 3) a nomeação do servidor Lindomar Salvino Rodrigues, técnico administrativo, para funcionar como Secretário, nos termos do art. 4º, da Resolução CNMP nº 23/2007 e do art. 5º, inc. V, da Resolução CSMPF nº 87/2006, que será substituído, em suas ausências, pelos demais servidores em exercício na Secretaria Jurídica desta PRM;
- 4) a expedição de ofício à Superintendência Regional do DNIT no Estado de Minas Gerais, requisitando a remessa de cópia legível do contrato administrativo celebrado com o Consórcio STRATA/DYNATEST, notadamente, em relação ao Lote 3, no qual se encontra inserida a referida obra de arte especial.

Cumpra-se.

LUCIANA FURTADO DE MORAES

PORTARIA Nº 199, DE 1º DE JULHO DE 2013

PA nº 1.22.000.000537/2013-80.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República;

- a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;
- b) considerando o disposto no art. 6º, VII, e 7º, I, da Lei Complementar 75/1993;

c) considerando que o presente procedimento administrativo tem por objeto apurar a morosidade no atendimento realizado pelo serviço de pronto-socorro do Hospital Felício Rocho;

d) considerando que, por força da Resolução nº 87/2006 do CSMPF, em especial seus artigos 4º, II e § 1º, e 5º, o procedimento administrativo serve apenas à realização de diligências breves para subsidiar a adoção de alguma das providências listadas no artigo 4º, incisos I a VI, da Resolução, enquanto, no presente caso, é necessário o aprofundamento das investigações;

RESOLVE converter este procedimento em inquérito civil público, determinando, em consequência, que seja observado o disposto no artigo 6º da Resolução nº 87/2006 do CSMPF.

Determina-se, ainda, a adoção das seguintes providências:

a) autuação desta Portaria como peça inicial do inquérito civil público, numerando-a com o mesmo número da primeira folha dos autos, acrescido da letra "A", evitando-se, desse modo, a renumeração das folhas;

b) registro no sistema informatizado da PRMG da presente conversão, para efeito de controle do prazo previsto no artigo 15 da Resolução nº 87 do CSMPF;

c) comunicação à 3ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal da instauração deste inquérito civil público, nos termos do art. 6º da Resolução nº 87 do CSMPF;

d) acautelamento dos autos em Secretaria, até o expirar do prazo estabelecido no despacho de fl. 06 e v.

LAENE PEVIDOR LANÇA

### PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA Nº 25, DE 3 DE JULHO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo artigo 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos artigos 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no artigo 6º, VII, b e no artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar 75/93;

c) considerando a necessidade de acompanhar as ações de fiscalização do desmatamento e a destinação dada às madeiras (recursos madeireiros e seus resíduos) no projeto de desmatamento a ser realizado na área do empreendimento Belo Monte.

d) considerando a representação do Instituto Socioambiental (ISA) em face da constatação do descumprimento de obrigações ambientais relacionadas às atividades de supressão de vegetação nativa pela empresa Norte Energia S.A.;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO nº 1.23.003.000265/2012-70, a partir do Procedimento Administrativo de mesmo número, para promover adequada fiscalização do desmatamento e da destinação dada à madeira, e ainda, apurar as irregularidades apontadas na aludida representação:

1 - Autue-se a presente portaria e o procedimento administrativo que a acompanha como inquérito civil público.

2 - Expeça ofício a Norte Energia S.A solicitando com urgência que encaminhe os anexos a que alude em sua resposta ao ofício PRM/ATM/GAB2/Nº 0333/2013, em especial o POS NE (Plano Operacional de Supressão Vegetal – Norte Energia), anexo 2.04.

3- Com a resposta da NESA, encaminhar o POS NE ao perito Paulo Marques, para, após analisar o referido Plano, marcar data da vistoria “in loco” nos locais do empreendimento UHE Belo Monte onde estão sendo realizados a supressão da vegetação, estocamento, romaneio e destinação da madeira.

4 – Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos artigos 4º, inciso VI, e 7º, §2º, incisos I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e nos artigos 5º, inciso VI, 6º e 16, §1º, da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

GABRIELA SARAIVA VICENTE DE AZEVEDO

PORTARIA Nº 206, DE 1º DE JULHO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador Regional da República ao final assinado, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar n.º 75/93, de 20.5.1993 e na Resolução nº 87, de 3.8.2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e

Considerando sua função institucional de defesa do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, em âmbito preventivo e repressivo, cabendo-lhe promover o inquérito civil e a ação civil pública, consoante dispõe o art. 129, inciso III, da Constituição Federal e o art. 5º, inciso II, alínea d, e inciso III, alínea b, da Lei Complementar nº 75/93;

Considerando os fatos constantes do Procedimento Administrativo nº 1.23.000.000991/2013-01, que têm por objeto representação formulada pelo Município de Mojú em desfavor de seu ex-gestor Iran Ataíde de Lima pela não prestação de contas relativa ao Convênio nº 752.194/2007, celebrado entre o representante e a SUDAM, que teve como objeto projeto de fomento na produção através da dotação de infraestrutura e outros meios necessários para produção de frango caipira no Município.

Considerando o permissivo contido no artigo 4º, inciso II, da Resolução nº 87, de 06 de abril de 2010 do CSMPF;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, tendo como objeto os fatos constantes do referido procedimento administrativo, pelo que:

Determina-se

1 - Autue-se a portaria de instauração do inquérito civil, juntamente com o presente procedimento administrativo, sem necessidade de nova distribuição, uma vez que ela já ocorreu (art. 7º da Resolução nº 87, de 2010, do CSMPPF);

2 - Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (art. 6º da Resolução nº 87, de 2010, do CSMPPF), mediante remessa de cópia desta portaria, sem prejuízo da publicidade deste ato, com a publicação, no Diário Oficial, conforme disposto no art. 16º da Resolução nº 87, de 2010, do CSMPPF;

3- Como diligência inicial, requirite-se a SUDAM, em Belém, informações acerca do objeto deste ICP.

JOSÉ AUGUSTO TORRES POTIGUAR

PORTARIA Nº 208, DE 1º DE JULHO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador Regional da República ao final assinado, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93, de 20.5.1993 e na Resolução nº 87, de 3.8.2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e

Considerando sua função institucional de defesa do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, em âmbito preventivo e repressivo, cabendo-lhe promover o inquérito civil e a ação civil pública, consoante dispõe o art. 129, inciso III, da Constituição Federal e o art. 5º, inciso II, alínea d, e inciso III, alínea b, da Lei Complementar nº 75/93;

Considerando os fatos constantes do Procedimento Administrativo nº 1.23.000.000986/2013-91, que têm por objeto representação formulada pelo Município de Mojú em desfavor de seu ex-gestor Iran Ataíde de Lima pela não prestação de contas relativa ao Convênio nº 752.167/2010, celebrado entre o representante e o INCRA, que teve como objeto a recuperação de 23,4 quilômetros de estradas vicinais e ponte de madeira.

Considerando o permissivo contido no artigo 4º, inciso II, da Resolução nº 87, de 06 de abril de 2010 do CSMPPF;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, tendo como objeto os fatos constantes do referido procedimento administrativo, pelo que:

Determina-se

1 - Autue-se a portaria de instauração do inquérito civil, juntamente com o presente procedimento administrativo, sem necessidade de nova distribuição, uma vez que ela já ocorreu (art. 7º da Resolução nº 87, de 2010, do CSMPPF);

2 - Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (art. 6º da Resolução nº 87, de 2010, do CSMPPF), mediante remessa de cópia desta portaria, sem prejuízo da publicidade deste ato, com a publicação, no Diário Oficial, conforme disposto no art. 16º da Resolução nº 87, de 2010, do CSMPPF;

3- Como diligência inicial, requirite-se ao INCRA, em Belém, informações acerca do objeto deste ICP.

JOSÉ AUGUSTO TORRES POTIGUAR

## PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 9, DE 30 DE JUNHO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, lotada e em exercício no município de Francisco Beltrão-PR, no uso de suas atribuições, com fundamento no artigo 129, incisos II e III, da Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB); nos artigos: 5º, inciso III, alínea b; 6º, inciso VII, alínea b; 7º, inciso I, todos da Lei Complementar nº 75/93; nas Resoluções nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público e nº 87/06, na redação consolidada pelo Conselho Superior do MPF; e CONSIDERANDO QUE:

1. compareceu nesta Procuradoria da República, no dia 30 de janeiro de 2012, o Sr. Miguel Alves dos Santos, relatando que o advogado (nome do advogado), advogado constituído como procurador em processo judicial contra o INSS, estaria fazendo cobrança de valores abusivos referentes a honorários, representação que foi autuada como Peça de Informação de nº 1.25.010.000047/2012-71;

2. no dia 17 de maio de 2012 compareceu nesta Procuradoria da República a Sra. Araci da Silva Zanini noticiando que o mesmo advogado, (nome do advogado), deixou de repassar à representante os valores recebidos por ele em processo judicial a título de benefício de aposentadoria pagos em atraso, representação que foi autuada como Peça de Informação de nº 1.25.010.000152/2012-19;

3. o referido causídico possui condenação criminal no âmbito da Justiça Federal de Francisco Beltrão, com apelação pendente de julgamento pelo TRF 4ª (autos 2007.70.07.002412-9), por fatos que se assemelham aos descritos nas representações, assim como pelos mesmos motivos, está impedido de sacar valores de clientes seus, mesmo tendo poderes específicos previstos em procuração, em razão da medida cautelar 2008.70.07.000117-1 (decisão com trânsito em julgado). Foi investigado também no inquérito policial 0000948-69.2010.4.04.7007, arquivado por falta de base para denúncia, ocasião em que houve manifestação da OAB/PR no sentido de solicitar cópia dos autos;

RESOLVE:

Instaurar Inquérito Civil Público para tutela do direito dos consumidores, visando averiguar a veracidade dos fatos noticiados pela Sra. Araci da Silva Zanini e Sr. Miguel Alves dos Santos referentes ao advogado (nome do advogado).

Assim sendo, DETERMINO:

1) a instauração de Inquérito Civil Público, resultado da conversão das Peças de Informação nº 1.25.010.000047/2012-71 e nº 1.25.010.000152/2012-19, com a inclusão desta Portaria no início dos autos, com a numeração "1A", "1B", "1C", evitando, assim, a renumeração integral dos autos;

2) seja comunicada esta instauração à 3ª CCR, nos termos do art. 6º da Resolução 087/2006 do CSMPPF, enviando-se cópia desta Portaria para as publicações referidas nos artigos 5º, inciso VI e 16, § 1º, inciso I, da Resolução CSMPPF nº 87/06;

3) a nomeação como Secretário, para prestar assessoria no que se refere aos assuntos relativos a este Inquérito Civil Público, do servidor Rodrigo Lanzini Villela, Analista Processual, matrícula nº 22.996-2, enquanto permanecer lotado nesta PRM, dispensado termo de compromisso (artigo 5º, inciso V da Resolução CSMPPF 86/06);

4) o encaminhamento do presente Inquérito Civil Público ao assessor jurídico do gabinete, Rodrigo Lanzini Villela para:

a) elaboração de petição de desarquivamento do IPL n. 0000948-69.2010.4.04.7007, de acordo com o Art. 18 do Código de Processo Penal, em razão de novas representações recebidas na Procuradoria da República, por fatos que se assemelham aos descritos no IPL arquivado;

b) procedente o pedido de desarquivamento, peticionar ao juízo federal para que a OAB/PR preste as informações referentes aos procedimentos disciplinares que tramitam em face do advogado (nome do advogado), ainda que não transitadas em julgado, conforme Art. 72, § 2º da Lei nº 8.906/94;

5) o SIGILO do presente Inquérito Civil Público, não podendo constar o nome do advogado na Portaria de publicação, a fim de evitar a desnecessária exposição do causídico, em respeito ao Art. 133 da Constituição da República.

INDIRA BOLSONI PINHEIRO

PORTARIA Nº 63, DE 2 DE JULHO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL fundamentado no art. 129, VI, da Constituição da República c/c art. 6º, VII e 7º, I da Lei Complementar Federal nº 7.347-85 e de acordo com as Resoluções nº 87/06/CSMPF e nº 23/07/CNMP, com o objetivo de acompanhar a atuação da Polícia Federal em caso envolvendo menor que teria deixado território nacional sem autorização da genitora em desconformidade com o Estatuto da Criança e do Adolescente, resolve converter o presente Procedimento Administrativo (nº 1.25.003.001779/2013-9) em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO.

Proceda-se ao registro e autuação da presente, comunique-se à 1.ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para fins do art. 6º da Resolução nº 87/06/CSMPF e publique-se, por meio eletrônico (internet), nos moldes dos arts. 4º, VI e 7º, II da Resolução nº 23/07/CNMP.

ALEXANDRE HALFEN DA PORCIÚNCULA

PORTARIA Nº 213, DE 1º DE JULHO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procuradora da República signatária,

Considerando que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais a moralidade administrativa, nos termos do artigo 129, incisos II e III da Constituição Federal, bem como do artigo 5º, inciso III, alíneas “a” e “b” da Lei Complementar nº 75/1993;

Considerando a necessidade de apurar notícia de possível irregularidade em concurso público realizado pelo Conselho Regional de Fonoaudiologia – CREFONO;

Considerando que o curso das investigações presentes mostrou ser inviável a conclusão das diligências necessárias no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, conforme determina a nova redação do art. 4º, § 1º, da Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

RESOLVE:

Converter o Procedimento Administrativo nº 1.25.000.003451/2012-16 em Inquérito Civil Público;

Para isso, DETERMINA-SE:

I – a autuação e o registro desta Portaria no âmbito da PR/PR, fazendo-se as anotações necessárias;

II – a comunicação da instauração à d. 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal para fins de publicação;

III – após, voltem-me conclusos.

RENITA CUNHA KRAVETZ

## PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE PERNAMBUCO

PORTARIA Nº 201, DE 27 DE MAIO DE 2013

O Ministério Público Federal, por meio do Procurador da República signatário, com base no que preceituam o art. 129, II, da Constituição Federal, o art. 6º, VII, alíneas “a” a “d”, da Lei Complementar nº 75/93, o art. 5º da Resolução CSMFP nº 87/2006, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como o art. 4º da Resolução CNPM nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e

Considerando que compete ao Ministério Público instaurar inquérito civil para a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos da legislação acima apontada;

Considerando que o Procedimento Administrativo nº 1.26.000.001811/2012-16 foi instaurado para apurar possível irregularidade perpetrada pelos representantes da Fundação Universidade do Tocantins - UNITINS;

Considerando que os elementos existentes nos autos apontam a necessidade de continuidade das investigações;

RESOLVE converter o Procedimento Administrativo nº 1.26.000.001811/2012-16 em inquérito civil, determinando:

1. Registro e autuação da presente portaria juntamente com este Procedimento Administrativo, assinalando como objeto do Inquérito Civil: “Apurar a ocorrência de irregularidade perpetrada pelos representantes da Fundação Universidade do Tocantins – UNITINS, consistente na não disponibilização de estágio curricular no curso de Serviço Social”;

2. Remessa de cópia da presente portaria à PFDC, nos termos do art. 6º, da Resolução nº 87/2006 - CSMFP, solicitando-lhe a sua publicação no Diário Oficial da União (art. 4º, VI, Resolução nº 23 CNMP e art. 16, §1º, I, Resolução nº 87 CSMFP).

Como providência instrutória, determino:

(i) expedição de ofício ao Ministério da Educação requisitando informações acerca da conclusão do processo 23000.018490/2011-67, conforme disposto na Informação 517/2012-DISUP/SERES/MEC, enviada pelo ofício 2403/2012-DISUP/SERES/MEC.

A fim de serem observadas as regras do art. 9º da Resolução nº 23 do CNMP e do art. 15 da Resolução nº 87 do CSMPPF, deve-se realizar o acompanhamento de prazo inicial de 01 (um) ano para conclusão do presente inquérito civil – cuja data de encerramento deverá ser anotada na capa dos autos, mediante certidão após o seu transcurso.

MARIA MARÍLIA OLIVEIRA CALADO DE MOURA

PORTARIA Nº 202, DE 29 DE MAIO DE 2013

O Ministério Público Federal, por meio do Procurador da República signatário, com base no que preceituam o art. 129, II, da Constituição Federal, o art. 6º, VII, alíneas “a” a “d”, da Lei Complementar nº 75/93, o art. 5º da Resolução CSMPPF nº 87/2006, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como o art. 4º da Resolução CNPM nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e

Considerando que compete ao Ministério Público instaurar inquérito civil para a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos da legislação acima apontada;

Considerando que as Peças de Informação nº 1.26.000.002440/2012-81 foi instaurada para apurar os impactos ambientais decorrentes da implantação da Fábrica da FIAT no Município de Goiana/PE, pretendido pela empresa Tecnologia em Componentes Automotivos S/A;

Considerando que os elementos existentes nos autos apontam a necessidade de continuidade das investigações;

RESOLVE converter as peças de informação nº 1.26.000.002440/2012-81 em inquérito civil, determinando:

1. Registro e autuação da presente portaria juntamente com este Procedimento Administrativo, assinalando como objeto do Inquérito Civil: “apurar os impactos ambientais decorrentes da implantação da Fábrica da FIAT no Município de Goiana/PE, pretendido pela empresa Tecnologia em Componentes Automotivos S/A”;

2. Remessa de cópia da presente portaria à 4ª CCR/MPF, nos termos do art. 6º, da Resolução nº 87/2006 - CSMPPF, solicitando-lhe a sua publicação no Diário Oficial da União (art. 4º, VI, Resolução nº 23 CNMP e art. 16, §1º, I, Resolução nº 87 CSMPPF).

A fim de serem observadas as regras do art. 9º da Resolução nº 23 do CNMP e do art. 15 da Resolução nº 87 do CSMPPF, deve-se realizar o acompanhamento de prazo inicial de 01 (um) ano para conclusão do presente inquérito civil – cuja data de encerramento deverá ser anotada na capa dos autos, mediante certidão após o seu transcurso.

JOÃO PAULO HOLANDA ALBUQUERQUE

#### PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PORTARIA Nº 10, DE 27 DE JUNHO DE 2013

O Ministério Público Federal, por meio da Procuradora da República signatária, no uso de suas atribuições constitucionais (art. 129, I e VII da CF) e legais (art. 6º, V, e art. 8º da LC 75/93), bem como nas disposições da Resolução nº 13/2006, do Conselho Nacional do Ministério Público e da Resolução nº 77/2004, do Conselho Superior do Ministério Público:

CONSIDERANDO a comunicação de infração encaminhada pelo ICMBio, noticiando a prática, em tese, de crime ambiental cometido por Gilberto Francisco do Nascimento;

CONSIDERANDO a necessidade de apurar ou esclarecer circunstâncias mais detalhadas do fato delituoso, inclusive com a finalidade de melhor elucidar a responsabilidade pela autoria dos fatos em questão;

RESOLVE, nos termos da Lei Complementar nº 75/93 e da Resolução nº 77 do CSMPPF, instaurar Procedimento Investigatório Criminal (PIC), visando apurar prática de crime ambiental. Cientifique-se a 2ª CCR, na forma do art. 4º da Resolução CSMPPF n.º 77/04.

Como providências iniciais, determino seja oficiado à DPF Niterói para que conceda vista dos IPLs citados no relatório de fiscalização do ICMBio e de quaisquer outros apuratórios que tenham relação com as construções no Loteamento Juturnaíba II, bem como ao ICMBio para que encaminhe cópia dos autos de infração que tiverem-no por objeto. Determino ainda a notificação de Gilberto Francisco do Nascimento para prestar depoimento nesta procuradoria visando esclarecer os fatos em questão. Após, providencie-se o registro da instauração, efetuando-se o controle do prazo de 90 (noventa) dias para a conclusão da investigação.

TATIANA POLLO FLORES

PORTARIA Nº 13, DE 2 DE JULHO DE 2013.

PRONASCI – CONVÊNIO Nº 750.838/2010 – GUARDA MUNICIPAL – MÁ APLICAÇÃO DE RECURSOS – 5ª CCR.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais conferidas pelo artigo 127 e 129 da Constituição da República Federativa do Brasil;

Considerando os termos da denúncia recebida nesta unidade, segundo a qual recursos federais repassados pela União Federal, por meio do Convênio SENASP/MJ nº 750.838/2010, para o treinamento e aperfeiçoamento físico da Guarda Municipal de Casimiro de Abreu não teriam tido a destinação prevista no projeto de trabalho;

Considerando a necessidade de coleta de maiores elementos de informação para a verificação da regularidade na aplicação dessas verbas para o atendimento das ações e estratégias para as quais são destinadas;

Resolve, diante da necessidade de realização de outras diligências, converter o procedimento administrativo nº 1.30.015.000161/2013-72 em inquérito civil público, que terá como objeto apurar a regularidade e a adequação das contratações e da aplicação dos recursos repassados pela União Federal ao Município de Casimiro de Abreu, por meio do do Convênio SENASP/MJ nº 750.838/2010.

Determino à Secretaria a efetuação dos registros e a autuação devidas. Comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a instauração deste inquérito civil e dê-se publicidade a este ato, na forma dos artigos 6º e 16 da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Oficie-se a Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu, com cópia da presente portaria e da denúncia para ciência, requisitando o encaminhamento de cópia integral de todos procedimentos licitatórios realizados para a aplicação das verbas repassadas por meio do Convênio SENASP/MJ nº 750.838/2010.

Os documentos encaminhados deverão ser autuados como apenso.

FLÁVIO DE CARVALHO REIS

PORTARIA Nº 454, DE 2 DE JULHO DE 2013

Peças de informação nº 130001003728/2013-11

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127 e 129, II e III, da Constituição Federal, bem como nos artigos 5º, I, “h”; II, “b”; III, “b”, V, “b”; 6º, VII, “a”, “b”, e XIV, “f”; 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, na lei nº 7.347/85 e 8429/92;

CONSIDERANDO que o inquérito civil é procedimento investigatório, destinado a apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a interesses cuja defesa incumba ao Ministério Público;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público Federal a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, considerados, dentre outros, os princípios da legalidade, impessoalidade e moralidade, nos termos do art. 127 da Constituição da República e do art. 5º, I, da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público federal, bem como promover outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais, em defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO os elementos contidos nas peças de informação em epígrafe, noticiando possível inadequação ou insuficiência do serviço de saúde prestado pelo Instituto Nacional do Câncer – INCA, pois há informação de que o referido instituto teria deixado de dar efetivo cumprimento à lei 12.732/12, a qual assegura aos pacientes que tenham recebido o diagnóstico de câncer tenham início do tratamento em no máximo 60 dias, após a inclusão da doença em seu prontuário, no Sistema Único de Saúde (SUS), RESOLVE instaurar INQUÉRITO CIVIL, com a finalidade de apurar eventual irregularidade e negligência por parte de servidores do INCA, no que diz respeito ao possível protelamento do necessário tratamento da paciente Katia Helene Paulo Vicente pelo INCA, determinando a seguinte diligência:

1) Oficie-se imediatamente à direção geral do INCA, com cópia desta portaria, da representação e de todos os documentos médicos que a instruem, a fim de que, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, preste todas as informações necessárias sobre o atendimento prestado a paciente Carmen Luiza Martins Paulo Vicente (CPF 003.786.017-84), informando, ainda, quais foram as providências adotadas e para quando está marcado o início do tratamento, se é que ele já não foi iniciado, considerando a data do protocolo do INCA (3/5/2013), que indicou tão somente consulta para a especialidade de medicina nuclear, muito embora a paciente tenha procurado o instituto com guia de referência indicando que ela está acometida por “carcinoma folicular variante oncócica com comprometimento de cápsula e invasão folicular”;

2) Providencie-se imediato contato com a autora da representação, solicitando novas informações a respeito de outros atendimentos/serviços prestados pelo INCA, bem como novos documentos que porventura possam instruir o presente inquérito civil;

3) Remeta-se cópia desta Portaria à PFDC;

4) À Divisão de Tutela Coletiva da PRRJ para os registros necessários.

5) Adote-se a seguinte ementa:

SAÚDE – INSTITUTO NACIONAL DO CÂNCER – PACIENTE – INAQUEQUAÇÃO E INSUFICIÊNCIA DO ATENDIMENTO – INÍCIO DE TRATAMENTO – CÂNCER – CARMEN LUIZA MARTINS PAULO VICENTE

JAIME MITROPOULOS

PROMOÇÃO DE PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO

Procedimento Administrativo MPF/PR/RJ nº 1.30.012.000179/2011-32

Trata-se de inquérito civil público visando apurar o cumprimento pela Caixa Econômica Federal da Lei nº 5.254/2011 do Município do Rio de Janeiro, que estabelece, dentre outras coisas, o tempo de espera na fila das agências bancárias.

Tendo em vista o esgotamento do prazo de duração deste feito e que é imprescindível a realização de novas diligências, PRORROGO por 1 (um) ano o prazo para a conclusão do presente Inquérito Civil Público, com fulcro no artigo 9º da Resolução nº 23/2007 do E. Conselho Nacional do Ministério Público, devendo ser comunicada a 3ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal.

Rio de Janeiro, 02 de julho de 2013.

CLAUDIO GHEVENTER  
Procurador da República

## PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PORTARIA Nº 22, DE 25 DE JUNHO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo(a) Procurador(a) da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República,

Resolve converter o Procedimento Administrativo nº 1.28.200.000002/2013-39 em Inquérito Civil, visando adotar todas as medidas possíveis e necessárias, judiciais e extrajudiciais, no intuito de apurar eventuais irregularidades no âmbito cível.

DESCRIÇÃO RESUMIDA DO(S) FATO(S) INVESTIGADO(S): Visa apurar a prática de ato de improbidade praticado em razão da inassiduidade habitual do servidor civil VALDEILDES ALVES DE OLIVEIRA, agente de administração lotado no 1º Batalhão de Engenharia de Construção em Caicó/RN.

POSSÍVEL(IS) RESPONSÁVEL(IS) PELO(S) FATO(S) INVESTIGADO(S): VALDEILDES ALVES DE OLIVEIRA e outro AUTOR(ES) DA REPRESENTAÇÃO: Não identificado

Comunique-se à Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação.

CLARISIER AZEVEDO CAVALCANTE DE MORAIS

## PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PORTARIA Nº 21, DE 24 DE JUNHO DE 2013

Inquérito Civil Público nº 1.29.003.000070/2013-97

O Ministério Público Federal, por intermédio do Procurador da República signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais, legais e regulamentares;

Considerando a Representação encaminhada por via eletrônica, noticiando a eventual prática de irregularidades com verbas do Sistema Único de Saúde – SUS, na ala de oncologia da Associação Congregação de Santa Catarina (Hospital Regina), cometida pelas Religiosas Irmãs Generosa Wittmann e Crisostoma Stoffel, mediante o desvio da destinação de verbas do SUS destinadas à ala de oncologia daquele nosocômio;

Considerando que a Divisão de Convênios e Gestão do Ministério da Saúde no Rio Grande do Sul informou (fls. 06/10) que não há registro de Convênio celebrado pelo Ministério da Saúde com aquele nosocômio;

Considerando que a 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, entendeu ser prematura a Promoção de Arquivamento lançada nestes autos, determinando seu retorno para novas diligências (fls. 16/17);

Considerando ser função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, III, da CF; art. 6º, VII, b, da LC nº 75/93);

Resolve instaurar Inquérito Civil Público, a fim de eventual prática de irregularidades com verbas do Sistema Único de Saúde – SUS, destinadas à ala de oncologia da Associação Congregação de Santa Catarina (Hospital Regina), cometida pelas Religiosas Irmãs Generosa Wittmann e Crisostoma Stoffel, determinando à Secretaria da Tutela Coletiva que:

a) autue esta portaria e remeta cópia à Egrégia 5ª CCR, para comunicar a instauração deste inquérito civil e requerer a publicação deste ato no Diário Oficial da União, em observância aos arts. 5º, VI, 6º e 16, § 1º, I, da Resolução nº 87/2010 do CSMPPF;

CELSO TRÊS

PORTARIA Nº 70, DE 2 DE JULHO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL por seu Procurador da República signatário, nos termos do que dispõe a Resolução 87 de 03 de Agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como a Resolução 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público; no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e, especialmente

CONSIDERANDO os fatos inicialmente apurados nos autos do Procedimento Administrativo Cível 1.29.008.000550/2012-27;

CONSIDERANDO o teor da representação (PRM-SMA-RS-00009293/2012) na qual são relatados fatos ilícitos praticados por professores do Curso de Medicina Veterinária da Universidade Federal de Santa Maria, os quais, em tese, configuram atos de improbidade administrativa;

CONSIDERANDO que o Ministério Público Federal é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbendo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos interesses individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público, promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art.129, inciso III, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que é atribuição do Ministério Público Federal instaurar inquéritos civis públicos e procedimentos administrativos correlatos (art. 7º, I, da Lei Complementar nº 75, de 20/05/1993);

RESOLVE nos termos da Resolução 87, de 03 de Agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como a Resolução 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, instaurar o presente Inquérito Civil Público versando sobre: Verificação quanto a eventuais atos de improbidade administrativa cometidos por professores do Curso de Medicina Veterinária da UFSM.

DETERMINA:

a. autue-se na categoria de Inquérito Civil Público, comunicando-se, imediatamente, à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (Tema: Improbidade Administrativa – Código 10014);

b. em atenção ao art. 4º, inciso VI da resolução 23/2007 do CNMP, afixe-se esta portaria no mural desta PRM;

- c. mantenha-se a distribuição do feito a este ofício;
- d. após, oficie-se à UFSM, nos termos do despacho de fls. 227/228.

IVAN CLÁUDIO MARX

PORTARIA N.º 142, DE 28 DE JUNHO DE 2013

INSTAURA INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO N.º 1.29.000.002530/2012-61. 1.º Ofício do NUCOE

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

CONSIDERANDO a documentação anexa que relata a possível existência de monopólio no sistema de pedágio automático no Rio Grande do Sul;

CONSIDERANDO que os princípios da transparência, do respeito a dignidade do consumidor e da proteção dos direitos econômicos, instituídos pelo art. 4.º, caput, do Código de Defesa do Consumidor, devem pautar as relações de consumo;

CONSIDERANDO o reconhecimento da vulnerabilidade do consumidor no mercado de consumo (art. 4.º, inc. I, da Lei n.º 8.078/90);

CONSIDERANDO que a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis é função institucional do Ministério Público (CRFB/88, art. 127);

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa do consumidor e de outros interesses difusos e coletivos, por determinação legal (arts. 81 e 82 da Lei n.º 8.078/90);

CONSIDERANDO o teor da Resolução n.º 87, de 3 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal: A Procuradora da República signatária resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para averiguar eventual existência de monopólio no sistema de pedágio automático no Rio Grande do Sul..

Autue-se. Registre-se. Após, conclusos.

Comunique-se à 3ª Câmara de Coordenação e Revisão no prazo de 10 dias, conforme art. 6º da Resolução n.º 87/CSMPF.

Encaminhe-se a Portaria para publicação no Diário Oficial e no portal do MPF, conforme art. 16, §1º, I, da Resolução n.º 87/CSMPF.

SILVANA MOCELLIN

#### PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE RONDÔNIA

PORTARIA N.º 54, DE 14 DE JUNHO DE 2013

A Excelentíssima Senhora Gisele Dias de Oliveira Bleggi Cunha, Procuradora da República no Estado de Rondônia, Substituta do Representante da 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, que cuida da defesa do patrimônio público, no uso de suas atribuições legais etc.

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme determina a Constituição Federal de 1988 em seus artigos 127 a 129;

CONSIDERANDO, também, ser função institucional do Ministério Público Federal, dentre outras, promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, em consonância com os retromencionados dispositivos legais insculpidos na Lei Maior e em diversas legislações pátrias (Lei Complementar 75 de 1993; Lei da Ação Civil Pública 7.347/1985; Lei de Improbidade Administrativa 8.429/92 etc.), além de resoluções e portarias regulamentares;

CONSIDERANDO, ainda, a remessa, via e-mail, a esta Procuradoria da República, de documentos que noticiam possível acúmulo ilegal de cargos e funções públicas de servidor público federal.

CONSIDERANDO, por fim, a imperiosa necessidade de apuração rigorosa dos acontecimentos, com vistas à responsabilização por eventuais irregularidades praticadas.

RESOLVE

INSTAURAR inquérito civil público, colimando investigar adequadamente os fatos, bem assim subsidiar futuras e eventuais medidas judiciais ou extrajudiciais.

NOMEAR os servidores que estão lotados no 4º Ofício/5ª CCR desta unidade do Ministério Público Federal para secretariarem o presente feito, os quais, por serem funcionários do quadro efetivo, atuarão independentemente de compromisso.

DETERMINAR, como diligências preliminares, as seguintes:

1. Registre-se e autue-se a presente, juntamente com os documentos que lhe são conexos, devendo constar como resumo: "Suposto acúmulo ilegal de cargos e funções públicas por parte de servidor público federal".

2. CIÊNCIA à egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, na pessoa de seu Coordenador.

Após, nova vista para outras diligências.

GISELE DIAS DE OLIVEIRA BLEGGI CUNHA

## PORTARIA Nº 61, DE 20 DE JUNHO DE 2013

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO, também, ser função institucional do Ministério Público Federal, dentre outras, promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social;

CONSIDERANDO, outrossim, o presente procedimento administrativo (1.31.000.000040/2013-52), que tem por objeto apurar autorização concedida pelo Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT) para que veículos de empresas trafeguem pela BR 364 sem restrições;

CONSIDERANDO, ademais, a necessidade de realização de diligências;

CONSIDERANDO, ainda, o vencimento do prazo de 90 (noventa) dias para conclusão do apuratório, imposto pela Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

CONSIDERANDO, por fim, a imperiosa necessidade de continuação da apuração das irregularidades, face sua gravidade, e conveniência de que a instrução passe a ocorrer em inquérito civil.

RESOLVE

CONVOLAR o presente procedimento administrativo em inquérito civil público, colimando apurar, cabal e celeremente, os fatos, bem assim subsidiar futuras e eventuais medidas judiciais ou extrajudiciais.

NOMEAR os servidores que estão lotados no 4º Ofício/5º CCR desta unidade do Ministério Público Federal para secretariar o presente feito, os quais, por serem funcionários do quadro efetivo, atuarão independentemente de compromisso.

DETERMINAR, como diligências preliminares, as seguintes:

1. Junte-se a presente portaria aos autos.

2. Promovam-se as alterações necessárias no Sistema Único.

3. Extraia-se a tarja azul dos autos, indicativa de que se tratava, até então, de procedimento administrativo.

4. Encaminhe-se cópia das fls. 5/84 ao DNIT solicitando informações acerca da emissão de autorização especial de trânsito sem observância dos requisitos legais.

5. CIÊNCIA à egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, na pessoa de seu Coordenador, por meio eletrônico, em dez dias (Resolução nº 87, de 03/08/06 – CSMPPF, art. 6º), anexando-se cópia da presente para publicação.

Após, nova vista para outras diligências.

GISELE DIAS DE OLIVEIRA BLEGGI CUNHA

## PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SANTA CATARINA

## PORTARIA Nº 18, DE 11 DE JUNHO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, e CONSIDERANDO

que o artigo 225 da Constituição da República Federativa do Brasil preceitua que “todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações”;

o disposto no artigo 20 da Constituição da República Federativa do Brasil: Art. 20. São bens da União: III - os lagos, rios e quaisquer correntes de água em terrenos de seu domínio, ou que banhem mais de um Estado, sirvam de limites com outros países, ou se estendam a território estrangeiro ou dele provenham, bem como os terrenos marginais e as praias fluviais; VIII - os potenciais de energia hidráulica;

o disposto no artigo 99 do Código Civil, que preceitua: São bens públicos: I - os de uso comum do povo, tais como rios, mares, estradas, ruas e praças;

as atribuições do Ministério Público Federal, previstas no artigo 129 c/c o artigo 109, da Carta Maior, dentre elas a obrigação de zelar e proteger o meio ambiente;

a Lei Complementar nº 75/93, que dispõe sobre a organização, as atribuições e o estatuto do Ministério Público da União;

que, nos termos do artigo 7º, inciso I, da LC nº 75/93, incumbe ao Ministério Público Federal a instauração de inquérito civil e outros procedimentos administrativos correlatos;

os termos da Lei nº 7.347/85, que disciplina a Ação Civil Pública de responsabilidade por danos causados ao meio ambiente, ao consumidor, a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico e paisagístico dá outras providências;

o disposto na Resolução do Conselho Superior do Ministério Público Federal nº 87/2010, que preceitua a necessidade da descrição do fato objeto da presente investigação;

que, tendo em vista ofício encaminhado à FATMA reiterando pedido de informações acerca da representação objeto do Procedimento Administrativo nº. 1.33.007.000173/2012-11;

RESOLVE

Instaurar INQUÉRITO CIVIL, cujo objeto é: “Apurar suposta não liberação de contingente de água necessário para o regular curso do rio, pela PCH Nova Fátima, no município de Santa Rosa de Lima, afetando a flora e fauna local.”.

a) a solicitação de publicação da presente portaria pelo Sistema Único e por meio eletrônico (intranet página da PRSC), nos moldes dos arts. 4º, VI e 7º, §2º, II da Resolução nº 23/07/CNMP

b) a expedição de ofício à FATMA para que, após a apresentação dos documentos solicitados à empresa Geradora de Energia Nova Fátima (Relatório de geração de energia, Relatório de Medição de Água...), por intermédio do ofício OF Nº 163/2013/CTB, preste conclusões a esta Procuradoria sobre a regularidade do funcionamento da PCH Nova Fátima.

c) a expedição de ofício à Promotoria de Justiça com atribuição, com cópia da denúncia, para ciência e solicitando que informe se há Inquérito Civil Público em trâmite no âmbito do MPSC.

DANIEL RICKEN

PORTARIA Nº 224, DE 5 DE JUNHO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, especialmente as estatuídas na Constituição da República, arts. 127 e 129, na Lei Complementar nº 75/93, arts. 5º, 6º, VII, b, e 7º, e na RESOLUÇÃO nº 23, de 17.09.2007, do CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, e considerando os elementos constantes da notícia veiculada no Diário Catarinense, RESOLVE instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO – ICP para coligir dados e informações sobre os fatos noticiados, a fim de que, ao final, sejam adotadas todas as providências jurídicas necessárias.

Assim, determino:

a) a abertura, registro e autuação de Inquérito Civil Público, com a seguinte ementa:

4ª CCR. MEIO AMBIENTE. PATRIMÔNIO CULTURAL. PROJETO DE PARQUE PÚBLICO DE AUTORIA DO PAISAGISTA ROBERTO BURLE MARX EM TERRENO DA UNIÃO. LOCALIZADO NO ATERRO DA BAIJA SUL, CENTRO, FLORIANÓPOLIS/SC.

b) a comunicação deste ato à 4ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, solicitando-lhes publicação;

EDUARDO BARRAGAN SERÔA DA MOTTA

PORTARIA Nº 228, DE 2 DE JULHO DE 2013

PRDC. ACESSO A CARGO PÚBLICO. CONCURSO PÚBLICO. INOBSERVÂNCIA DO DECRETO Nº 6.944/2009. CONCURSO PARA ESCRIVÃO DE POLÍCIA FEDERAL. EDITAL Nº 01/2013 - DGP/DPF.

O Ministério Público Federal, por seu Procurador signatário, no uso de suas atribuições na Subseção Judiciária Federal de Florianópolis/SC;

Considerando as funções institucionais do Ministério Público Federal, previstas no artigo 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, c/c artigo 129, III e IX, da Constituição da República;

Considerando que é função institucional do Ministério Público a defesa dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos (arts. 127, caput, e 129, III, da Constituição da República; arts. 81/82 e 91/92 da Lei 8.078/90 e art. 21 da Lei nº 7.347/85); resolve:

Com fundamento nos dispositivos legais referidos, converter o presente Procedimento Administrativo em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com o objetivo de apurar possível inobservância do Decreto nº 6.944/2009 durante a realização do concurso público para o cargo de Escrivão de Polícia Federal, veiculado por meio do Edital nº 01/2013 - DGP/DPF.

Desde logo determina-se o que segue:

a) autue-se a presente portaria como Inquérito Civil Público, nos termos do art. 2º, § 7º, da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, procedendo-se aos devidos controles nos sistemas informatizados desta Órgão;

b) comunique-se a instauração do Presente à r. PROCURADORIA FEDERAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO;

c) após, voltem conclusos.

MAURÍCIO PESSUTTO

## PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento administrativo nº 1.33.002.000156/2013-05

Trata-se de procedimento administrativo instaurado com base em informação advinda do Ministério da Ciência e Tecnologia e Inovação (Secretaria de Ciência e Tecnologia e Inclusão Social), na qual são apontadas irregularidades apuradas pela Controladoria-Geral da União (CGU) quanto a execução do Contrato de repasse nº 024276-97/2007/MCT/CAIXA, que tem por objeto a implantação de centro de inclusão digital no Município de Chapecó/SC.

Conforme Nota Técnica nº 362/DICIT/DI/SFC/CGU-PR da Controladoria-Geral da União (fls. 4-16), a qual foi elaborada a partir de fiscalização realizada em municípios que firmaram convênios com recursos da ação orçamentária 6492 – Fomento à Pesquisa e Implantação de Projetos de Inclusão Digital do Programa 1008 – Inclusão Digital, consta como irregularidade atribuída ao Município de Chapecó: “item 8.1 constatação 009 - Contratação de empresas com CNAE de construção de edifícios e serviços de engenharia para fornecimento de móveis e equipamentos de informática; e item 8.2 Constatação 008 - Realização de Licitação através de Convites ao invés e Pregões, sem apresentar justificativas”.

Diante dos fatos narrados, esta Procuradoria da República expediu o ofício 385/2013-GAB/PRM/Chapecó/SC para a Prefeitura Municipal de Chapecó solicitando informações acerca das medidas adotadas quanto às constatações da CGU.

Em resposta, a Prefeitura Municipal de Chapecó encaminhou cópia sobre a justificativa apresentada pelo Município ao Departamento de Ações Regionais para Inclusão Social, em virtude da solicitação desse mediante o Ofício 125/2011/MTC/SECIS/DEARE (fl.23) e salientou que os centros de inclusão social previstos para as EBM André Marafon e EBM Olímpio Figueiró foram totalmente executados, bem como que a prestação de contas do contrato de repasse em questão foi aprovada pela Caixa Econômica Federal.

É o relatório.

De fato, conforme se depreende do relatório da CGU (nº 216765), consta na conclusão que objeto fiscalizado foi totalmente executado (fl. 25).

Quanto as justificativas solicitadas pelo Departamento de Ações Regionais para Inclusão Social, o Município as apresentou conforme fl. 21 e 22, informando que as licitações para o cumprimento do objeto do convênio foram enquadradas na modalidade de obras e engenharia, as quais foram acompanhadas de ampla pesquisa no mercado quanto ao valor dos equipamentos adquiridos e que as contratações ocorreram por valores menores que os orçamentos estimativos, não comprometendo, dessa forma, o quantitativo financeiro repassado pelo Ministério da Ciência e Tecnologia.

Assim, é possível constatar que a forma exigível para a contratação não foi aquela adequadamente esperada, contudo, os recursos financeiros tiveram sua regular aplicação.

Dessa forma, não permanece qualquer circunstância que demande a intervenção do Ministério Público Federal, de forma que promovo o ARQUIVAMENTO deste procedimento administrativo, com a consequente intimação dos interessados para que, querendo, manifestem-se em 15 (quinze) dias.

Encerrado o referido prazo, remetam-se os autos à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, para a devida homologação, conforme dispõe o art. 9º e seus parágrafos da Lei n.º 7.437/85, e art. 62 da Lei Complementar n.º 75/93, para posterior baixa nos controles internos desta Procuradoria.

Chapecó, 17 de maio de 2013.

RENATO DE REZENDE GOMES  
Procurador da República

## PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO

PORTARIA Nº 1, DE 19 DE JUNHO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

- a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;
- b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;
- c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;
- d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e na Resolução nº 87, de 06 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;
- e) considerando os elementos constantes no presente procedimento administrativo;

Converte-se o presente feito em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO nº 1.34.004.001195/2011-01, para realizar diligências determinadas pela 3ª Câmara de Coordenação e Revisão em razão da notícia de indevida cobrança de comissão de corretores pela Construtora Living – Grupo Cyrella em contrato de compra e venda de imóvel incluído no programa “Minha Casa Minha Vida”, patrocinado pela Caixa Econômica Federal em Jundiá, SP.

Autue-se a presente portaria e as peças informativas que a acompanham como inquérito civil.

Determino, ainda, que seja observado o prazo determinado no ofício de fl. 64 e, caso em seu interregno não venha aos autos resposta, reitere-se a medida.

Após os registros habituais, publique-se e comunique-se esta instauração à 3ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

RUBENS JOSÉ DE CALASANS NETO

PORTARIA Nº 2, DE 19 DE JUNHO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

- a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;
- b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;
- c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;
- d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e na Resolução nº 87, de 06 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;
- e) considerando os elementos constantes no presente procedimento administrativo;

Converte-se o presente feito em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO nº 1.34.001.006946-2012-88, para apurar a notícia de descumprimento da legislação relacionada ao teor de líquido adicionado em frangos congelados durante seu processamento pela empresa AD'ORO S/A.

Autue-se a presente portaria e o procedimento administrativo que a acompanha como inquérito civil.

Determino, ainda, que seja observado o prazo determinado no ofício de fl. 439 e, caso em seu interregno não venha aos autos resposta, reitere-se a medida.

Após os registros habituais, publique-se e comunique-se esta instauração à 3ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

RUBENS JOSÉ DE CALASANS NETO

## PORTARIA Nº 4, DE 3 DE JULHO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República abaixo assinado, em exercício na Procuradoria da República no Município de Jaú, com fundamento na Constituição Federal, artigos 127 e 129, na Lei Complementar n.º 75/93, artigo 7º, I, e artigo 8º, na Resolução nº 23/2007 – CNMP, e na Resolução n.º 87/2010 - CSMPPF, e considerando:

- que é função institucional do Ministério Público instaurar inquérito civil e outros procedimentos correlatos;
- a necessidade de colher maiores elementos que permitam elucidação dos fatos;

Resolve:

Instaurar o PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO nº 1.34.022.000100/2013-77, determinando:

- 1) a afixação de cópia desta portaria nas dependências da Procuradoria da República no Município de Jaú/SP, no local de costume, pelo prazo de 15 (quinze) dias (art. 232, II e III, do CPC);
- 2) a publicação no Diário Oficial da União do inteiro teor da presente portaria, conforme determinação do art. 16, § 1º, inciso I, da Resolução nº 87, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;
- 3) o cumprimento do item 2, de fl. 12;
- 4) Ficam designados os servidores desta Procuradoria da República no Município de Jaú/SP, Andreia Ortigosa Dignani, Mônica Brígide Pereira dos Santos e Elthon Fernando de Jesus Inácio para, isolada ou conjuntamente, atuarem no Procedimento Administrativo instaurado através do presente ato.

MARCOS SALATI

## PORTARIA Nº 37, DE 3 DE JULHO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República subscritor, usando das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 129, incisos II e III, da Constituição Federal, e pelo artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93, regulamentado pela Resolução 87/06 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e também pela Resolução nº 23 do Conselho Nacional do Ministério Público e, ainda,

CONSIDERANDO que é função institucional do MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL a defesa do patrimônio público e social, da ordem jurídica e dos interesses difusos e coletivos, na forma do disposto nos artigos 127 e 129, da Constituição Federal, e artigo 5º, incisos I e III, alínea “b”, da Lei Complementar n.º 75/93;

CONSIDERANDO que o MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL tem legitimidade, portanto, para promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública para a proteção do patrimônio público e social e outros interesses difusos, entre eles, o respeito aos princípios constitucionais que regem a administração pública (artigo 129, inciso III, da Constituição Federal, e artigo 5º, inciso I, alínea “h”, da Lei Complementar nº 75/93);

CONSIDERANDO os fatos apurados no presente procedimento administrativo de Tutela Coletiva de nº 1.34.010.000027/2013-72 versando sobre irregularidades no procedimento licitatório de Tomada de Preços nº 020/2011 entre as empresas DEMOP PARTICIPAÇÕES LTDA e SCAMATTI E SELLER INFRAESTRUTURA LTDA e o município de VIRADOURO – SP;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de se apurar a existência concreta destas irregularidades e o seu(s) responsável(is), além da própria conveniência de que a instrução se dê no bojo de inquérito civil;

RESOLVE:

(I) INSTAURAR, nos termos dos artigos 2º, caput, inciso I, e 4º, caput, inciso II, da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal e do art. 4º da Resolução nº 23 do Conselho Nacional do Ministério Público, o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO em face do MUNICÍPIO DE VIRADOURO e das empresas DEMOP PARTICIPAÇÕES LTDA e SCAMATTI E SELLER INFRAESTRUTURA LTDA a fim de se colherem informações perante a referida urbe e junto ao Ministério das Cidades.

(II) COMUNICAR a instauração deste inquérito à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF (art. 6º da Resolução nº 87/2006 do CSMPPF), remetendo-lhe cópia da respectiva Portaria e solicitando a sua publicação na imprensa Oficial;

UENDEL DOMINGUES UGATTI

## PORTARIA Nº 38, DE 3 DE JULHO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República subscritor, usando das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 129, incisos II e III, da Constituição Federal, e pelo artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93, regulamentado pela Resolução 87/06 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e também pela Resolução nº 23 do Conselho Nacional do Ministério Público e, ainda,

CONSIDERANDO que é função institucional do MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL a defesa do patrimônio público e social, da ordem jurídica e dos interesses difusos e coletivos, na forma do disposto nos artigos 127 e 129, da Constituição Federal, e artigo 5º, incisos I e III, alínea “b”, da Lei Complementar n.º 75/93;

CONSIDERANDO que o MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL tem legitimidade, portanto, para promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública para a proteção do patrimônio público e social e outros interesses difusos, entre eles, o respeito aos princípios constitucionais que regem a administração pública (artigo 129, inciso III, da Constituição Federal, e artigo 5º, inciso I, alínea “h”, da Lei Complementar nº 75/93);

CONSIDERANDO os fatos apurados no presente procedimento administrativo de Tutela Coletiva de nº 1.34.010.000028/2013-17 versando sobre irregularidades no procedimento licitatório de Tomada de Preços nºs 01 e 02/2012 entre as empresas DEMOP PARTICIPAÇÕES LTDA e SCAMATTI E SELLER INFRAESTRUTURA LTDA e o município de PONTAL – SP;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de se apurar a existência concreta destas irregularidades e o seu(s) responsável(is), além da própria conveniência de que a instrução se dê no bojo de inquérito civil;

RESOLVE:

(I) INSTAURAR, nos termos dos artigos 2º, caput, inciso I, e 4º, caput, inciso II, da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal e do art. 4º da Resolução nº 23 do Conselho Nacional do Ministério Público, o presente INQUÉRITO CIVIL

PÚBLICO em face do MUNICÍPIO DE PONTAL e das empresas DEMOP PARTICIPAÇÕES LTDA e SCAMATTI E SELLER INFRAESTRUTURA LTDA a fim de se colherem informações perante a referida urbe e junto ao Ministério das Cidades.

(II) COMUNICAR a instauração deste inquérito à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF (art. 6º da Resolução nº 87/2006 do CSMPF), remetendo-lhe cópia da respectiva Portaria e solicitando a sua publicação na Imprensa Oficial;

UENDEL DOMINGUES UGATTI

PORTARIA Nº 39, DE 3 DE JULHO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República subscritor, usando das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 129, incisos II e III, da Constituição Federal, e pelo artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93, regulamentado pela Resolução 87/06 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e também pela Resolução nº 23 do Conselho Nacional do Ministério Público e, ainda,

CONSIDERANDO que é função institucional do MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL a defesa do patrimônio público e social, da ordem jurídica e dos interesses difusos e coletivos, na forma do disposto nos artigos 127 e 129, da Constituição Federal, e artigo 5º, incisos I e III, alínea "b", da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO que o MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL tem legitimidade, portanto, para promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública para a proteção do patrimônio público e social e outros interesses difusos, entre eles, o respeito aos princípios constitucionais que regem a administração pública (artigo 129, inciso III, da Constituição Federal, e artigo 5º, inciso I, alínea "h", da Lei Complementar nº 75/93);

CONSIDERANDO os fatos apurados no presente procedimento administrativo de Tutela Coletiva de nº 1.34.010.000031/2013-31 versando sobre irregularidades nos procedimentos licitatórios de Concorrência 002 e 003/2011 entre as empresas DEMOP PARTICIPAÇÕES LTDA e SCAMATTI E SELLER INFRAESTRUTURA LTDA e o município de SERTÃOZINHO – SP;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de se apurar a existência concreta destas irregularidades e o seu(s) responsável(is), além da própria conveniência de que a instrução se dê no bojo de inquérito civil;

RESOLVE:

(I) INSTAURAR, nos termos dos artigos 2º, caput, inciso I, e 4º, caput, inciso II, da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal e do art. 4º da Resolução nº 23 do Conselho Nacional do Ministério Público, o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO em face do MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO e das empresas DEMOP PARTICIPAÇÕES LTDA e SCAMATTI E SELLER INFRAESTRUTURA LTDA a fim de se colherem informações perante a referida urbe e junto ao Ministério das Cidades.

(II) COMUNICAR a instauração deste inquérito à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF (art. 6º da Resolução nº 87/2006 do CSMPF), remetendo-lhe cópia da respectiva Portaria e solicitando a sua publicação na Imprensa Oficial;

UENDEL DOMINGUES UGATTI

PORTARIA Nº 40, DE 3 DE JULHO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República subscritor, usando das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 129, incisos II e III, da Constituição Federal, e pelo artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93, regulamentado pela Resolução 87/06 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e também pela Resolução nº 23 do Conselho Nacional do Ministério Público e, ainda,

CONSIDERANDO que é função institucional do MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL a defesa do patrimônio público e social, da ordem jurídica e dos interesses difusos e coletivos, na forma do disposto nos artigos 127 e 129, da Constituição Federal, e artigo 5º, incisos I e III, alínea "b", da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO que o MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL tem legitimidade, portanto, para promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública para a proteção do patrimônio público e social e outros interesses difusos, entre eles, o respeito aos princípios constitucionais que regem a administração pública (artigo 129, inciso III, da Constituição Federal, e artigo 5º, inciso I, alínea "h", da Lei Complementar nº 75/93);

CONSIDERANDO os fatos apurados no presente procedimento administrativo de Tutela Coletiva de nº 1.34.010.000030/2013-96 versando sobre irregularidades nos procedimentos licitatórios de Tomada de Preços nºs 01 e 02/2011 entre as empresas DEMOP PARTICIPAÇÕES LTDA e SCAMATTI E SELLER INFRAESTRUTURA LTDA e o município de TAIÚVA – SP;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de se apurar a existência concreta destas irregularidades e o seu(s) responsável(is), além da própria conveniência de que a instrução se dê no bojo de inquérito civil;

RESOLVE:

(I) INSTAURAR, nos termos dos artigos 2º, caput, inciso I, e 4º, caput, inciso II, da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal e do art. 4º da Resolução nº 23 do Conselho Nacional do Ministério Público, o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO em face do MUNICÍPIO DE TAIÚVA e das empresas DEMOP PARTICIPAÇÕES LTDA e SCAMATTI E SELLER INFRAESTRUTURA LTDA a fim de se colherem informações perante a referida urbe e junto ao Ministério das Cidades.

(II) COMUNICAR a instauração deste inquérito à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF (art. 6º da Resolução nº 87/2006 do CSMPF), remetendo-lhe cópia da respectiva Portaria e solicitando a sua publicação na Imprensa Oficial;

UENDEL DOMINGUES UGATTI

PORTARIA Nº 41, DE 3 DE JULHO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República subscritor, usando das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 129, incisos II e III, da Constituição Federal, e pelo artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93, regulamentado pela Resolução 87/06 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e também pela Resolução nº 23 do Conselho Nacional do Ministério Público e, ainda,

CONSIDERANDO que é função institucional do MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL a defesa do patrimônio público e social, da ordem jurídica e dos interesses difusos e coletivos, na forma do disposto nos artigos 127 e 129, da Constituição Federal, e artigo 5º, incisos I e III, alínea “b”, da Lei Complementar n.º 75/93;

CONSIDERANDO que o MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL tem legitimidade, portanto, para promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública para a proteção do patrimônio público e social e outros interesses difusos, entre eles, o respeito aos princípios constitucionais que regem a administração pública (artigo 129, inciso III, da Constituição Federal, e artigo 5º, inciso I, alínea “h”, da Lei Complementar n.º 75/93);

CONSIDERANDO os fatos apurados no presente procedimento administrativo de Tutela Coletiva de nº 1.34.010.000032/2013-85 versando sobre irregularidades nos procedimentos licitatórios PR 07/2011 e CV 35/2011 entre as empresas DEMOP PARTICIPAÇÕES LTDA e SCAMATTI E SELLER INFRAESTRUTURA LTDA e o município de BEBEDOURO – SP;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de se apurar a existência concreta destas irregularidades e o seu(s) responsável(is), além da própria conveniência de que a instrução se dê no bojo de inquérito civil;

RESOLVE:

(I) INSTAURAR, nos termos dos artigos 2º, caput, inciso I, e 4º, caput, inciso II, da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal e do art. 4º da Resolução nº 23 do Conselho Nacional do Ministério Público, o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO em face do MUNICÍPIO DE BEBEDOURO e das empresas DEMOP PARTICIPAÇÕES LTDA e SCAMATTI E SELLER INFRAESTRUTURA LTDA a fim de se colherem informações perante a referida urbe e junto ao Ministério das Cidades.

(II) COMUNICAR a instauração deste inquérito à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF (art. 6º da Resolução nº 87/2006 do CSMPF), remetendo-lhe cópia da respectiva Portaria e solicitando a sua publicação na Imprensa Oficial;

UENDEL DOMINGUES UGATTI

PORTARIA Nº 42, DE 3 DE JULHO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República subscritor, usando das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 129, incisos II e III, da Constituição Federal, e pelo artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93, regulamentado pela Resolução 87/06 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e também pela Resolução nº 23 do Conselho Nacional do Ministério Público e, ainda,

CONSIDERANDO que é função institucional do MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL a defesa do patrimônio público e social, da ordem jurídica e dos interesses difusos e coletivos, na forma do disposto nos artigos 127 e 129, da Constituição Federal, e artigo 5º, incisos I e III, alínea “b”, da Lei Complementar n.º 75/93;

CONSIDERANDO que o MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL tem legitimidade, portanto, para promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública para a proteção do patrimônio público e social e outros interesses difusos, entre eles, o respeito aos princípios constitucionais que regem a administração pública (artigo 129, inciso III, da Constituição Federal, e artigo 5º, inciso I, alínea “h”, da Lei Complementar nº 75/93);

CONSIDERANDO os fatos apurados no presente procedimento administrativo de Tutela Coletiva de nº 1.34.010.000029/2013-61 versando sobre irregularidades no procedimento licitatório de Carta-Convite 34/2011 entre as empresas DEMOP PARTICIPAÇÕES LTDA e SCAMATTI E SELLER INFRAESTRUTURA LTDA e o município de TAIACU-SP;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de se apurar a existência concreta destas irregularidades e o seu(s) responsável(is), além da própria conveniência de que a instrução se dê no bojo de inquérito civil;

RESOLVE:

(I) INSTAURAR, nos termos dos artigos 2º, caput, inciso I, e 4º, caput, inciso II, da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal e do art. 4º da Resolução nº 23 do Conselho Nacional do Ministério Público, o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO em face do MUNICÍPIO DE TAIACU e das empresas DEMOP PARTICIPAÇÕES LTDA e SCAMATTI E SELLER INFRAESTRUTURA LTDA a fim de se colherem informações perante a referida urbe e junto ao Ministério das Cidades.

(II) COMUNICAR a instauração deste inquérito à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF (art. 6º da Resolução nº 87/2006 do CSMPF), remetendo-lhe cópia da respectiva Portaria e solicitando a sua publicação na Imprensa Oficial;

UENDEL DOMINGUES UGATTI

## PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO TOCANTINS

### PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO N.º 167

PA N. 637/2012-30.

Trata-se de procedimento administrativo tendente a apurar as circunstâncias do descumprimento de requisições de documentos feitas por Procuradores da República da PR/TO nos autos PI n. 1063/2008-31.

Após realização de diligências iniciais, foi feita promoção de arquivamento de fls. 84/84v, não homologada segundo as razões de fls. 88/89, com retorno dos autos para cumprimento de diligências complementares não especificadas.

Continuando a instrução do feito, em longa manus da 5ª CCR, foi expedido ofício ao 3º Ofício de Defesa do Patrimônio Público e Social da PR/TO, no qual tramitara o ICP em que descumpridas as requisições ministeriais, para apurar o destino das requisições e do próprio procedimento.

A resposta a referido ofício consignou que, no dia 6.12.2012, fora homologado pela 5ª CCR o arquivamento de referido ICP, apesar de os ofícios “requisitórios” não terem sido cumpridos.

Pois bem. Segundo o art. 10 da Lei de Ação Civil Pública, “[c]onstitui crime [...] a recusa, o retardamento ou a omissão de dados técnicos indispensáveis à propositura da ação civil, quando requisitados pelo Ministério Público”. Trata-se de tipo especial em relação ao art. 330 do Código Penal (desobediência).

Como se observa, é elemento normativo do tipo, inclusive especializante em face do art. 330 do CP, a indispensabilidade do dado técnico requisitado para fins de propositura da ação civil.

No caso concreto, o memorando de fl. 92 esclarece que não foi proposta ação civil, mas sim promovido arquivamento, razão pela qual não há materialidade para o art. 10 da LACP.

Importante salientar que, ainda que superada a vedação à analogia in malam partem no Direito Penal – concluindo-se que a menção à “ação civil” deve ser interpretada como alusiva a qualquer medida à disposição do Ministério Público na espécie, inclusive, pois, o arquivamento –, a verdade é que, com a homologação da promoção de arquivamento pela 5ª CCR, vê-se que os dados não eram indispensáveis para eventual convencimento do membro – seja pela propositura de medida judicial, seja pela promoção de arquivamento – e, novamente, haveria falta de materialidade.

A conduta é, assim, atípica.

No que tange à caracterização de possível ato de improbidade administrativa, nos termos do art. 11 da Lei n. 8.429/92, é de se invocar a baixa ofensividade da conduta, aliada ao fato de que, se, em relação à conduta-fim, já houve o arquivamento, é desarrazoada a manutenção de procedimento administrativo, com fins punitivos na esfera cível, para a conduta-meio.

Dessa forma, não sendo possível adotar quaisquer outras providências previstas no art. 4º da Resolução CSMPPF n. 87/06, **PROMOVO** o arquivamento do presente expediente na 2ª CCR, na forma dos arts. 14 da Resolução CSMPPF n. 77/04 e 15 da Resolução CNMP n. 13/06, ficando possível a reabertura das investigações nos termos dos arts. 15 da Resolução CSMPPF n. 77/04 e 16 da Resolução CNMP n. 13/06.

Também **PROMOVO** o arquivamento do presente expediente na 5ª CCR, na forma dos arts. 62, inc. VI, da Lei Complementar n. 75/93, 9º, § 2º, da Lei n. 7.347/85 e 4º, inc. V, e 17 da Resolução CSMPPF n. 87/06.

**DÊ-SE** ciência aos possíveis interessados.

**REMETAM-SE** os autos primeiro à 2ª Câmara de Coordenação e Revisão, para exame, na forma dos arts. 17, § 2º, da Resolução CSMPPF n. 87/06 e 10, § 1º, da Resolução CNMP n. 23/07.

Retornando com homologação, **REMETAM-SE** os autos à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão para reexame, diante do resultado de diligência complementar, na forma dos arts. 17, § 2º, da Resolução CSMPPF n. 87/06 e 10, § 1º, da Resolução CNMP n. 23/07.

Cópia do presente vale como ofício.

Palmas, 21 de junho de 2013.

**RENATA RIBEIRO BAPTISTA**  
Procuradora da República

#### EXPEDIENTE

#### MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

#### SECRETARIA GERAL

#### SECRETARIA JURÍDICA E DE DOCUMENTAÇÃO

Diário do Ministério Público Federal Eletrônico Nº 84/2013

Divulgação: quarta-feira, 3 de julho de 2013 - Publicação: quinta-feira, 4 de julho de 2013

**SAF/SUL QUADRA 04 LOTE 03**  
**CEP: 70050-900 – Brasília/DF**

**Telefone: (61) 3105.5913**  
**E-mail: publica@pgr.mpf.gov.br**

**Responsável: Zanoni Barbosa Junior**  
**Coordenador de Gestão Documental**